

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h17, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado)**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTE**: o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 1ª Sessão Ordinária Judicante do dia 30/01/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia a todos! Registro que hoje é o Dia Nacional do Livro Didático, importante data para a educação nesse país. Quero, neste final de mês de fevereiro, desejar a todos os aniversariantes do mês muita saúde e paz. Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Senhor Presidente, apenas para desejar um bom dia de trabalho a todos, agradecer pela efetiva vontade de Vossa Excelência em realizar esta sessão, haja vista que nós estamos com nosso Colegiado em número menor por conta das férias do Conselheiro Ari Moutinho. Dar boas-vindas aos Senhores Auditores Alber Furtado e Mário Filho e a todos os nossos servidores presentes. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Apenas, na esteira do Conselheiro Josué, desejar a todos um ótimo dia de trabalho e uma excelente sessão a todos. Presidente: É o que desejamos. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: Também desejo a todos uma excelente sessão, um bom dia a Vossas Excelências, senhoras e senhores, e adiro às felicitações dos aniversariantes do mês de fevereiro, do qual eu me incluo, e agradeço a Deus por essa dádiva de completar mais uma primavera. Presidente: É hoje o dia? Irei fazer as honras da casa, não poderia deixar de cumprimentar. Que fique registrado que hoje é o aniversário da eminente Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho. Quero desejar a Vossa Excelência muita saúde, muita paz, que Deus a proteja e que possa lhe propiciar dias melhores a cada dia aqui junto com seus colegas Procuradores, servidores e todos nós Conselheiros, possamos estar sempre nessa convivência harmoniosa, parabéns a vossa excelência, muita saúde e paz. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, peço a palavra para parabenizar a Doutora pelo seu aniversário e parabéns os demais aniversariantes. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Da mesma forma, desejo à Procuradora Elizângela, amiga de longa data, saúde e muitos anos de vida. Presidente: Obrigada a todos! Obrigado, Procuradora, pela presença, e mais uma vez muita paz, muita saúde e muitos anos de vida.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.

#### **CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO:**

**PROCESSO Nº 11.208/2017** - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Prefeitura Municipal de Anamá. **ACÓRDÃO nº 166/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11208/2017, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** aos responsáveis pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema e a Prefeitura Municipal de Anamá, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011, celebrado entre a SEMA e a Prefeitura de Anamá, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

**PROCESSO Nº 14.097/2018** - Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini. **ACÓRDÃO Nº 167/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, em relação à Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015 nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Estadual c/c o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da pasta da Seduc, à época, e ao Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, representante da Prefeitura Municipal de Uarini, à época, pessoalmente ou por meio de seus advogados, se houver; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta Decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas **8.4. Arquivar** a presente Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da pasta da SEDUC, à época, e ao Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, Prefeito Municipal de Uarini, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 14.244/2018** - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino– SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 168/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória, da

competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Tomada de Contas do Termo do Convênio nº 48/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – Seduc e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim - Secretário de Estado, à época, na condição de Concedente e ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva - Prefeito Municipal de Maués, à época, na condição de Conveniente; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.419/2018** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 32/2017 – SEPED, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação de Amigos do Autismo do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 169/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 32/2017, de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 32/2017, de responsabilidade da Associação de Amigos do Autista no Amazonas – Ama/AM, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 11.833/2020 (Aposos: 11.829/2020, 11.827/2020, 11.828/2020 e 11.830/2020)** - Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Termo de Convenio nº 017/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 170/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo (11833/2020) em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas.

**PROCESSO Nº 11.830/2020 (Aposos: 11.829/2020, 11.827/2020, 11.828/2020 e 11.833/2020)** - Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Termo de Convenio nº 017/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 171/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas.

**PROCESSO Nº 15.671/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 05/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos. **ACÓRDÃO Nº 172/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** O Termo de Convênio nº 05/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2021, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Eraldo Trindade da Silva e ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.612/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e o Instituto Rio Negro. **ACÓRDÃO Nº 173/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas e o Instituto Rio Negro, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 253, do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas e o Instituto Rio Negro, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **8.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.575/2023** - Admissões de Pessoal realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués, no 2º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 174/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02. **9.2. Determinar o registro** das admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Maués, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02. **9.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.751/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais. **ACÓRDÃO Nº 175/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**,

no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2022-FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2022 -FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Dar quitação** ao Sr. Silas Rodrigues Cidade e à Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, plena aos responsáveis, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 15.757/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 45/2021-Sepror, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 176/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 45/2021 da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 45/2021 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e pela Prefeitura Municipal de Maués, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.940/2023 (Aposos: 16.756/2023 e 16.755/2023)** - Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, Matrícula nº 001.468-0D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 177/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, matrícula nº 001.468-0D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, referência "E", do órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de acordo com a Portaria n.º 2016/2023, publicado no D.O.E. em 29 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.071/2023** - Aposentadoria Compulsória em favor da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, Matrícula nº 175.824-1B, no Cargo de Professor Especial Auxiliar, Nível D, 40hrs, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 178/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, Matrícula nº 175.824-1B, no Cargo de Professor Especial Auxiliar, Nível D, 40hrs, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de acordo com a Portaria n.º 2190/2023, publicado no D.O.E em 18 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 12, da Lei Complementar n.º. 30/01, texto consolidado em 29 de novembro de 2011, a contar de 27 de maio de 2023, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.074/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2021-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 179/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 16/2021 de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec., nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 16/2021 da Prefeitura Municipal de Barreirinha, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.233/2023** - Pensão por Morte, concedido em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, na condição de cônjuge supérstite, do ex-servidor o Sr. Aureolino Ferreira Correia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referencia 1, sob a Matrícula nº 167.655-5B, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 180/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, consubstanciado na Portaria n.º2435/2023, publicada no D.O.E. de 06/10/2023, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após as devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.383/2023 (Apensos: 11.615/2017 e 10.906/2017)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, na condição de Companheira do ex-servidor, Sr. Rivelino de Souza Lima,

Matrícula nº 097.340-8B, no cargo de Professor Nível Médio 20h-2A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 182/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.402/2023 (Apenso: 12.117/2019)** - Revisão da Aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, Matrícula nº 062.636-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-g, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 181/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria em favor da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.477/2023 (Apenso: 14.242/2019 e 12.190/2019)** - Pensão por morte concedida a Sra. Lucimeire Cruz dos Santos, na condição de companheira, e a Sra. Larenn Luana dos Santos Silva, na condição de filha menor do ex-servidor Raimundo Assan da Silva, Matrícula nº 073.004-1C, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista S.O.S B-05, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 183/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 828/2023 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M, de 25/10/2023, que concedeu benefício de pensão por morte em favor da Sra. Lucimeire Cruz dos Santos, na condição de companheira, e de Larenn Luana dos Santos Silva, na condição de filha menor de 21 anos, do ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Sr. Raimundo Assan da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Lucimeire Cruz dos Santos e da menor Larenn Luana dos Santos Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.497/2023 (Apenso: 15.158/2023)** - Revisão da Aposentadoria por invalidez da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, Matrícula nº 096.862-5 B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Ger. Sistemas e

Serviços de Saúde F-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 184/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato retificatório do benefício concedido à Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato retificatório do benefício concedido à Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 17.003/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Izai dos Santos Paes, Matrícula nº 003447-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 185/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Izai dos Santos Paes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** o registro do ato aposentatório do Sr. Izai dos Santos Paes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.008/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Emilia Pereira Fernandes, Matrícula nº 008.566-9B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe D, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 186/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor da Sra. Emilia Pereira Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2 Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor da Sra. Emilia Pereira Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.3 Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.051/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, Matrícula nº 010124-9D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. **ACÓRDÃO Nº 187/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, conforme o art. 1º, V, da Lei nº

2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais.

**PROCESSO Nº 10.058/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sr. Roosevelt Conte Queiroz, Matrícula nº 105.529-1E, no cargo de Técnico 1ª Classe "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 188/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Roosevelt Conte Queiroz, Matrícula nº 105.529-1E, no cargo de Técnico, 1ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria Nº 1806/2023, publicado no D.O.E. em 04 de agosto de 2023., com fundamento no artigo 40, § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** o ato Aposentatório do Sr. Roosevelt Conte Queiroz, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.067/2024 (Apenso: 14.593/2022)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Gama, Matrícula nº 104175-4A, no cargo de Professor, Nível Superior 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 189/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Conceder prazo** à Manaus Previdência - Manausprev de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para: **7.1.1 Verificar** a Certidão por Tempo de Contribuição da Amazonprev no que tange o período de 18/03/1993 a 31/12/1995, visto que corresponde ao cargo de Agente Administrativo e não de Magistério, não tendo direito à redução de cinco anos de contribuição e idade, em razão do art. 30, §§ 1º e 2º da Lei nº 870/2005; **7.2 Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 175/2024-DICARP e do Parecer nº 294/2024-MP/EFC acompanhando a Notificação.

**PROCESSO Nº 10.120/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, Matrícula nº 119.095-4B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 190/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato

aposentatório da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.140/2024 (Apenso: 11.414/2022)** - Pensão por morte concedida à Sra. Danubia Braga Teixeira Marinho, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Marcus Antônio Albuquerque Marinho, Matrícula nº 000.564-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 191/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Danúbia Braga Teixeira Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do benefício de pensão em favor da Sra. Danúbia Braga Teixeira Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão.

**PROCESSO Nº 10.152/2024** - Pensão por morte concedida ao Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, na condição de filhos do ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula nº 227907-0A, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 192/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Conceder** prazo de 15 (quinze) dias à Fundação Amazonprev, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei nº 2423/1996), c/c o art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno – TCE/AM; **7.1.1** Cópia do Técnico Conclusivo nº 361/2024-DICARP (fls. 63/76) e do Parecer nº 651/2024-MP/RCKS (fls. 77/78), deverão acompanhar a supramencionada comunicação.

**PROCESSO Nº 10.318/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Pessoa Batalha, Matrícula nº 114919- 9A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 193/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Miguel Pessoa Batalha, Matrícula nº 114.919-9A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 1889/2023, publicado no D.O.E. em 09 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica

do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** o ato Aposentatório do Sr. Miguel Pessoa Batalha, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.382/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arnaldo da Silva Braga, Matrícula nº 062.830-1H, no cargo de Guarda Municipal A-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 194/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Arnaldo da Silva Braga, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Arnaldo da Silva Braga, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão.

**PROCESSO Nº 10.681/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Iorlany Said de Holanda, Matrícula nº 133.192-2A, ao posto de 2º Tenente, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 195/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Iorlany Said de Holanda, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da transferência do Sr. Iorlany Said de Holanda, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002- RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

#### **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 12.168/2023 (Aposos: 12.235/2023 e 13.061/202)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Moyses Marreiros de Araujo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Fatima Mendes de Araujo, Matrícula nº 017.784-9C, no cargo de Professor PF20. ESP-III - 3ª Classe, Referencia H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 196/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 15 dias à Fundação Amazonprev para, sem interrupção do benefício da pensão, se manifestar sobre a acumulação de dois benefícios (duas pensões), determinando qual delas é o mais vantajoso e aplicando o fator de redução da Emenda Constitucional nº 103/2019, sob pena de

ilegalidade, consoante a regra precitada. **7.2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que comunique os termos da presente decisão, encaminhando cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2.637/2023-DICARP e do Parecer nº 6.211/2023- MP-ESB, conforme estabelece o art. 161, caput, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.849/2023 (Apenso: 11358/2023, 11551/2023 e 11633/2023)** - Pensão concedida ao Sr. Daniel São Miguel, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Raimunda Pereira de Lima, Matrículas nº 026.539-0C e 026.539-0E, em dois cargos de Professor PF20.ESP/III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 197/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que a Fundação Amazonprev envie a esta Corte de Contas os documentos que comprovam a manifestação da opção pelas duas fontes e eventual fonte sobre a qual deva recair o redutor do art. 24 da Emenda 103, sob pena de ilegalidade, a fim de que sejam sanadas tais impropriedades, sob pena de aplicação de multa e julgamento pela ilegalidade, em atendimento aos artigos 264, § 3º da Resolução n. 04/2002 – TCE. **7.2. Determinar** ao Fundo Previdenciário para sanar as inconsistências do ato de pensão em análise. **7.3. Dar ciência** ao Sr. Daniel São Miguel, e aos demais interessados no processo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 15.450/2023 (Apenso: 12.583/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Filipe Oliveira do Valle, Matrícula nº 000.220-8A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", Classe D, Nível III, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 198/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo por duplicidade. **7.2. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e demais interessados no processo.

Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**PROCESSO Nº 15.617/2023 (Apenso: 10.177/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, Matrícula nº 103476-6E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 199/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, matrícula nº 103476-6e, no cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "e", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1500/2023, publicado no D.O.E em 10

de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

**PROCESSO Nº 10.211/2024 (Apenso: 14.203/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, Matrícula nº 050.276-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 200/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, matrícula nº 050.276-6a, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 998/2023, publicado no DOM em 18 de dezembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 14.976/2019** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 002/2018 firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Lábrea. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 201/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, com consequente extinção do Processo nº 14.976/2019 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, representada pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente à época, e o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. **8.3. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura de Lábrea, nos termos do art. 22, I da Lei Estadual nº 2423/96. **8.4. Dar ciência** a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, e aos demais interessados no processo. **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 16.689/2019** - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária referente à parcela única do Termo de Fomento nº 04/2018 - Seped, firmado entre a Seped e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan/AM. **ACÓRDÃO Nº 202/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV,

alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 04/2018, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Sepede a Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 04/2018, de responsabilidade do Sr. Pedro Borges da Silva, Presidente da Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, a Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.291/2022** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 32/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 203/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 32/2019-SEC firmado ente a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC - com a Prefeitura Municipal de Maués para reforma, adequação e aquisição de equipamentos para o Centro Cultural e Histórico de Maués com fulcro no art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 32/2019- SEC firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Maués, com fundamento no art. 22, da Lei Estadual 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte de Contas). **8.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Maués e aos demais interessados 8.4. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.488/2023 (Apenso: 10.877/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valma de Melo Marinho, Matrícula nº 084.406-3D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 204/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 15 dias, sem interrupção do benefício, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, para informar o horário laboral da inativa na mat. 319.170-1C, bem como a própria inativa, por se tratar de assunto do seu interesse. **7.2. Dar ciência** à Sra. Valma de Melo Marinho, e aos demais interessados no processo.

**PROCESSO Nº 11.073/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônio do Socorro Azevedo Ferreira, Matrícula nº 263, no cargo de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 205/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Antônio do Socorro

Azevedo Ferreira, matrícula nº 263, no cargo de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de acordo com o Decreto Municipal nº 532/2022 de 27 de dezembro de 2022, publicado no D.O.M. de 28 de dezembro de 2022. **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia do Socorro Azevedo Ferreira. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 11.079/2023** - Processo para análise de 34 admissões realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação de Maués no 2º quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2021. **ACÓRDÃO Nº 206/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, sob responsabilidade de Sérgio Mazzini Leite Filho, mediante a contratação temporária de 34 (trinta e quatro) servidores para a Secretaria Municipal de Educação de Maués. **9.2. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Educação de Maués, e aos demais interessados no processo. **9.3. Recomendar** à origem para a realização de concurso público a fim de sanar os déficits existentes de profissionais da educação do Fundo Municipal de Educação de Maués. Recomendar também à origem para os pareceres jurídicos disporem expressamente sobre a situação fática que justificou a contratação temporária, em conformidade com a legislação de regência, assim como o envio da publicação do ato de autorização das admissões a este TCE/AM. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.523/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francilene de Oliveira Batista, Matrícula nº 895, no Cargo de Professor II, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 207/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, para que encaminhe a este Tribunal, as documentações que estão ausentes, conforme as impropriedades encontradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 1506/2023-DICARP (fls. 53/60, essenciais para a análise meritória da concessão do benefício.

**PROCESSO Nº 12.991/2023** - Processo para análise de 1 admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 208/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal mediante contratação temporária do Sr. Osvaldo Tavares Viana Junior, para a Escola Superior de Tecnologia (EST), da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, conforme edital PSS n. 012/2021-GR/UEA, em substituição ao Sr. Camilo Batista de Souza que não teve o contrato renovado. **9.2. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e aos demais interessados no processo. **9.3. Determinar** a realização de concurso público para 2024 para o curso de oferta regular de Curso de Licenciatura em Computação da Escola Superior de Tecnologia-EST. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.505/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marines Oliveira Miller, Matrícula nº 499, no cargo de Professor, e FD 6º a 9º NS-PF-ESP-II-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 165/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS para que envie a esta Corte de Contas os documentos ou justificativas acerca da não averbação do tempo de serviço da servidora inativa na Certidão de Tempo de Contribuição (fls.113/118), do período laboral compreendido de 13/02/1991 a 18/06/1993.

**PROCESSO Nº 13.808/2023 (Aposos: 16.127/2021 e 12.029/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Willams Silveira Casas, na condição de companheiro da ex-servidora Lessalay Silva Siqueira, matrícula nº 089.453-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem B-04, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas. **ACÓRDÃO Nº 164/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão concedida ao Sr. Willams Silveira Casas, na condição de companheiro da ex-servidora Lessalay Silva Siqueira, matrícula nº 089.453-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem B-04, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a portaria conjunta nº 421/2023. **7.2. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, e aos demais interessados no processo. **7.3. Determinar** a Manausprev, a retificação da guia financeira e ato concessório de modo a corrigir o valor do benefício. **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 14.084/2023** - Análise de 3 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no 1º quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 163/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde - FMS, no 1º Quadrimestre de 2022 (Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01, publicado em 30 de junho de 2021 – DOM Edição nº 5130). **9.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, que nas posteriores demandas enviadas a este Tribunal, que seja editado ato administrativo específico para a autorização das admissões, devendo este ser publicado no diário oficial correspondente. **9.3. Dar ciência** a Secretaria Municipal de Saúde – Semsas e aos demais interessados no processo. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão.

**PROCESSO Nº 14.095/2023 (Aposos: 14.098/2023 e 14.099/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo no cargo de Assistente Administrativo, classe "A", grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 162/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

**PROCESSO Nº 14.098/2023 (Apensos: 14.095/2023 e 14.099/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo, no cargo de Assistente Administrativo, classe "A", grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 161/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

**PROCESSO Nº 14.099/2023 (Apensos: 14.095/2023 e 14.098/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo no cargo de Assistente Administrativo, classe "A" - grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 160/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

**PROCESSO Nº 15.688/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, Matrícula nº 137.245-9A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 159/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 137.245-9A, publicada na edição de 23 de agosto de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls.105). **7.2. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação Amazonprev para que encaminhe a esta Corte de

Contas, devidamente retificados, a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem do soldo atual, nos termos da Súmula nº 26, observando-se reposições de perdas inflacionárias eventualmente concedidas à categoria, nos moldes defendidos na peça ministerial, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996. **7.3. Determinar o registro** do ato de Transferência do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão.

**PROCESSO Nº 15.889/2023** - Processo para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 157/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, na contratação temporária de 7 (sete) admissões realizadas no 3º Quadrimestre de 2021. **9.2. Determinar o registro** do ato Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, nos termos em que se encontra, deferindo seu registro no setor competente, conforme art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96. **9.3. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, para que atente quanto ao ato de autorização nas próximas admissões devidamente publicadas no Diário Oficial em observância ao princípio da publicidade. **9.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.931/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, Matrícula nº 133.400-0C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 158/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, matrícula n.º 133.400-0C, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “A”, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, no cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **7.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.952/2023** - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 028/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Instituto Solidário pela Vida - Instituto Sol. **ACÓRDÃO Nº 156/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº

028/2022-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Instituto Solidário pela Vida – Instituto Sol, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 028/2022, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, tendo como objeto a aquisição de material permanente para o acolhimento de adolescentes, jovens e adultos, para melhorias no atendimento e desenvolvimento das atividades voltadas aos beneficiários, permitindo estimular o desenvolvimento de possibilidades e habilidades, proporcionando inclusão social e qualidade de vida familiar de 70 adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco sociais previamente cadastrados no Projeto Social Aquarela; **8.3. Dar ciência** ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Instituto Solidaria pela Vida - Instituto Sol, e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.990/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, Matrícula nº 146.433-7B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 209/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, matrícula nº 146.433-7b, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe “a”, Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1952/2023, publicado no D.O.E. em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.015/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, Matrícula nº 005.331-7A, no cargo de Sanitarista, Classe "D", Referência 4, do Órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 210/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, matrícula nº 005.331-7a, no cargo de Sanitarista, Classe "d", Referência 4, do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, de acordo com a Portaria nº 2005/2023, publicado no D.O.E. em 12 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.125/2023 (Apenso: 11.731/2018)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos, Matrícula nº 027.995-1A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 211/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos, matrícula nº 027.995-1ª, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos. **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.126/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto, Matrícula nº 134.185-5A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 212/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 134.185-5A. **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto. **7.3. Determinar** a AMAZONPREV, para que promova a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem o soldo do interessado até o advento da Lei Estadual n. 4.904, de 02 de agosto de 2019, observando-se Ratificando, no mesmo sentido que dispõe a Súmula nº 26 TCE/AM. **7.4. Dar ciência** a Amazonprev e aos demais interessados no processo. **7.5. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.178/2023 (Apensos: 16.269/2023 e 16.272/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Maria do Carmo Soares da Silva, Matrículas nº 130.495-6C e nº 130.495-6D, em cargos de Professor 6ª Classe, ED-ADC-VI, Referência D (transposto ao cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência “G”) da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 213/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida ao Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Maria do Carmo Soares da Silva, matrículas nº 130.495-6C e nº 130.495-6D, em cargos de Professor 6ª classe, ED-ADC-VI, ref. D (transposto ao cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência “g”) do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2449/2023, publicado no D.O.E. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.195/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Eliene Brito Rolim, na condição de cônjuge do ex-servidor Jose do Socorro de Castro Rolim, Matrícula nº 191524-0B, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 214/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida à Sra. Eliene Brito Rolim, na condição de cônjuge do ex-servidor José do Socorro de Castro Rolim,

matrícula nº 191524-0B, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III – Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2552/2023, publicado no D.O.E. em 09 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Eliene Brito Rolim, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.225/2023 (Apensos: 12.624/2017 e 13.308/2017)** - Pensão por morte concedida a Sra. Marly Graças Serrão de Souza, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Carlos Alberto Cardozo de Souza, Matrícula nº 118.073-8F, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT (antiga SPF). **ACÓRDÃO Nº 215/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte do Sr. Carlos Alberto Cardozo de Souza concedida à Sra. Marly Graças Serrão de Souza. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Carlos Alberto Cardozo de Souza concedida à Sra. Marly Graças Serrão de Souza na condição de cônjuge do ex-servidor no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência “A”, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT (antiga SPF). **7.3. Determinar** a correção da capa dos presentes autos para que conste o nome correto do servidor pensionador (Carlos Alberto Cardozo de Souza e não Carlos Alberto Cardoso). **7.4. Determinar** o desapensamento e devolução ao arquivo da aposentadoria nº 13.308/2017 (Processo Físico nº 3.974/1993) de Carlos Alberto Cardozo de Souza e da pensão nº 12.624/2017 concedida em razão da morte deste em favor de Elielza de Aguiar Cardoso. **7.5. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados do processo. **7.6. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.271/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, Matrícula nº 091.400-2B, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-05, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 216/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, matrícula nº 091.400-2 B, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 815/2023, publicado no D.O.M. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 16.283/2023 (Apenso: 16.678/2023)** - Pensão por morte concedida a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge, do ex-servidor Mario Coelho Amorim, Matrícula nº 001353-6D, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4º Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 217/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte do ex-servidor aposentado, Sr. Mario Coelho Amorim, falecido no dia 14 de agosto

de 2023, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "H", matrícula n.º 001.353-6D, com vantagem financeira no cargo de Secretário de Estado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, concedida, por meio da Portaria n.º 2336/2023 (fl. 59) à beneficiária, a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge do de cujus. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte do ex-servidor aposentado, Sr. Macrina de Souza Amorim, com vantagem financeira no cargo de Secretário de Estado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, concedida, por meio da Portaria n.º 2336/2023 (fl. 59) à beneficiária, a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge do de cujus. **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.004/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, Matrícula nº 009007-7C, no Cargo de Cozinheiro Governamental - Referência "A", Classe 3, do Órgão Casa Civil. **ACÓRDÃO Nº 218/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria compulsória da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, matrícula nº 009007-7C, no Cargo de Cozinheiro Governamental - referência "A" classe 3, do Órgão Casa Civil, de acordo com a Portaria nº 2414/2023, publicado no DOE em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.025/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, Matrícula nº 083.406-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 219/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, matrícula nº 083.406-8a, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com Portaria Conjunta nº 919/2023- GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 29 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.038/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, Matrícula nº 141.172-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços A, com Equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 220/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, matrícula nº 141.172-1B, no cargo de auxiliar de serviços A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de acordo com a Portaria nº 2473/2023, publicado no D.O.E em

20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.107/2024** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, Matrícula nº 088.061-2D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 221/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntaria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, matrícula Nº 088.061-2D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de Acordo com a Portaria Conjunta nº 988/2023- GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M Em 15 de Dezembro de 2023. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.230/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Jeane Borges Said, Matrícula nº 135.912-6C, no cargo de Professor PF20ESP-III, 3ª Classe "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 222/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Marcia Jeane Borges Said, matrícula nº 135.912-6C, no cargo de Professor Pf20 ESP-III - 3ªclasse "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2699/2023, publicado no D.O.E em 27 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marcia Jeane Borges Said, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.247/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, Matrícula nº 069.771-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 223/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, matrícula nº 069.771-0 B, no cargo de auxiliar de serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1012/2023, publicado no D.O.M. em 22 de dezembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.256/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva, Matrícula nº 133.598-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 224/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva matrícula nº 133.598-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, referência "a", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, referência "a", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.3. Dar ciência** ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, a Sra. Rosana Bindá da Silva e aos demais interessados no processo. **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.266/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, Matrícula nº 1.611-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 225/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, matrícula nº 1.611-8A, no Cargo de Professora, Nível II, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 212/2023-GAB/PMI, de 01 de junho de 2023, publicado no D.O.M. em 02 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

#### **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.428/2019 (Apenso: 14.829/2021)** - Prestação de Contas Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio nº 026/2018, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá. **Advogado**: Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 226/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 14.829/2021 (Apenso: 11.428/2019)** - Prestação de Contas Referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio, N°026/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá. **ACÓRDÃO Nº 227/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Parceria nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre

Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM. O ajuste foi celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá - AM e teve como objeto a “Construção de calçadas nas comunidades de Uará, Forte das Graças e Tamanicuá do Município de Juruá/AM”. O montante referente à 2ª Parcela consistiu em R\$ 242.217,69 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) **8.2. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.993/2020** - Admissão de Pessoal objetivando contratação temporária de Professores para atuar na educação infantil e educação especial, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Secretaria Municipal de Educação. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Víctor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Lívia Rocha Brito -6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 228/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar Multa** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy no valor de R\$ 2.192,06 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.2. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 16.198/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Japurá. **ACÓRDÃO Nº 229/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, “d” e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 17/2012 – SEJEL, com conseqüente extinção do Processo nº 14398/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 14.398/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 17/2012, firmado entre a Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM e Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL. **ACÓRDÃO Nº 230/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 17/2012 – SEJEL, com consequente extinção do Processo nº 14398/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 14.693/2021** - Prestação de Contas referente a parcela do Termo de Convênio nº 003/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Kamélia. **ACÓRDÃO Nº 231/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 003/2015, com consequente extinção do Processo nº 14693/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 15.125/2021:** Prestação de Contas do Convênio 08/2012, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM em conjunto com a Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera (Interveniente), e a Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. **Advogado:** Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024. **ACÓRDÃO Nº 232/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 008/2012, com consequente extinção do Processo nº 15125/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 15.760/2021** - Prestação de Contas referente à 6ª Medição do Contrato nº 12/2001, firmado entre o Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI e a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **ACÓRDÃO Nº 233/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição com fulcro na Emenda nº 132 de 14 de dezembro de 2022 à Constituição do Estado do Amazonas, a qual instituiu a prescrição quinquenal no âmbito do Tribunal de Contas do

Amazonas, com conseqüente extinção do processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 13.686/2021 (Aposos: 16.567/2021 e 16.180/2021)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 02/2013, entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Associação dos Cidadão Especiais de Manacapuru – ACEM. **Advogado:** Erika Roberta Régis da Silva - OAB/AM 4815. **ACÓRDÃO Nº 234/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição com fulcro na Emenda nº 132 de 14 de dezembro de 2022 à Constituição do Estado do Amazonas, a qual instituiu a prescrição quinquenal no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas, com conseqüente extinção do processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

**PROCESSO Nº 16.812/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rodrigues de França, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível AS-IA, Matrícula nº 105, Lotada na Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 235/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade, concedida em favor de Sra. Maria Rodrigues de França, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível AS-IA, Matrícula nº 105, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Envira, objeto da PORTARIA Nº 482/2020, de 04 de novembro de 2020 (fls.75/76), publicado em 02 de dezembro do mesmo ano (fls.77/78); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Rodrigues de França, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 13.410/2022 (Aposos: 10.447/2022 e 17.251/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula nº 166, no cargo de Pedreiro, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 236/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária do ex-servidor, já falecido, conforme Processo anexo 17.251/2021, o Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula Nº 166, no Cargo de Pedreiro, do Órgão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.O.M. em 15 de fevereiro de 2013, com proventos mensais de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Decreto no 008/2013 GPMFB, fl. 13; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Euclides Araujo de Souza; **7.3. Notificar** o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

**PROCESSO Nº 14.210/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, Matrícula nº 064.414-5C, no cargo de Guarda Municipal A-II-III, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 237/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal A-II-III, Matrícula nº 064.414-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, objeto da portaria nº 812/2023/GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada em 17 de outubro de 2023 (fl.174); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Raimundo Giomar Medeiros Da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.248/2022** - Pensão por morte concedida a Sra. Alcinda Ferreira Ramos, na condição de Cônjuge do ex-servidor Afonso Ramos de Oliveira, Matrícula nº 0952, no cargo de Vigia, efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 238/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aplicar Multa** ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes no valor de 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 54, II, “a”, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, II, “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de

Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.3. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 16.271/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula nº 668, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 239/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula Nº 668, no Cargo de Professor, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, com proventos integrais no valor de R\$ 2.669,77 (dois mil seiscientos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) nos termos da Portaria nº 1.517/2020 de 04 de novembro de 2020 (fls. 29); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Raimundo dos Santos; e **7.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 10.036/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 58/2021, firmado entre Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Amazonas - ADEAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

**PROCESSO Nº 10.040/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021 do Exercício: 2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - ICDLAM. **ACÓRDÃO Nº 240/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2021-SEMASC firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. João de Souza Gomes, Presidente do Instituto, à época; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021-SEMASC firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. João de Souza Gomes, Presidente do Instituto, à época; e **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 10.046/2023** - Prestação de Contas de Termo de Convênio nº 18/2021-003 do Exercício: 2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus/AM. **ACÓRDÃO Nº 241/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio Nº 18/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Manaus /AM, tendo como

objeto a reforma da praça com playground e academia ao ar livre na Rua Paraibano, s/n Comunidade Braga Mendes Bairro Cidade de Deus no Município de Manaus; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 18/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus /AM; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 13.071/2023** - Processo para análise de 2 admissões realizadas pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023. **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933 e Marília Credie Dantas de Araújo Lasmar OAB/AM 15511. **ACÓRDÃO Nº 242/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** as 02 admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Silves no 1º. Quadrimestre de 2023 através de contratação direta, com fulcro no art. 15, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 8.768,25 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude das impropriedades enumeradas na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à origem o desligamento imediato das admissões julgadas, caso ainda estejam ativas, sob pena de devolução ao erário os valores indevidamente pagos.

**PROCESSO Nº 14.122/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, Matrícula nº 144.687-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 243/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, Matrícula nº 144.687-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 3000/2023-AMAZONPREV, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro do mesmo ano (fl.92); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 14.775/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, na condição de companheira, a Sra. Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e o Sr. Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, na Condição de Filhos do ex-servidor Reinaldo Figueira dos Santos, Matrícula nº 228.230-5A, no cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, do Órgão Policia Civil do Estado do Amazonas - PCAM. **ACÓRDÃO Nº 244/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. Reinaldo Figueira dos Santos, falecido em 12/05/2023, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 228.230-5A, do Quadro de Pessoal da PCAM, objeto da Portaria nº 1486/2023 - AMAZONPREV, de 27 de junho de 2023 (fl.466), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fl.470); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 14.882/2023 (Apensos: 15.442/2023 e 15.446/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Jair Dias de Figueiredo, na condição de cônjuge da ex-servidora Delzuita Azuelos Figueiredo, Matrícula nº 064.869-8B, no cargo de Assistente em Saúde 06-D, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 245/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Jair Dias de Figueiredo, na condição de cônjuge da ex-servidora Delzuita Azuelos Figueiredo, falecida em 21/05/2023, aposentada no cargo de Assistente em Saúde 06-D, Matrícula nº 064.869-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 598/2023 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 10 de agosto de 2023 (fl.65), publicada na mesma data (fl.69); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Jair Dias de Figueiredo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.059/2023** - Pensão por morte concedida ao Sr. Antônio José da Silva, na condição de companheiro da Ex-servidora Juliana Gayozo Ybarra, Matrícula nº 116.208-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência remuneratória referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 246/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Antônio José da Silva, na condição de companheiro, da ex-segurada ativa da SES, Juliana Gayozo Ybarra, falecida em 02/01/2019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, matrícula nº 116.208-0B, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1545/2023, de 04 de julho de 2023 (fl.86), publicada em 10 de

julho do mesmo ano (fl.89); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Antônio José da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.118/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e a Associação Comunitária do Bairro Mazzarello. **ACÓRDÃO Nº 247/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Mazzarello, que teve como objeto apoio Financeiro para aquisição de mobiliários e equipamentos para o funcionamento da Associação; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Mazzarello, que teve como objeto apoio Financeiro para aquisição de mobiliários e equipamentos para o funcionamento da Associação; e **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.191/2023** - Processo para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **Advogados:** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933 e Marília Credie Dantas de Araújo OAB/AM 15511. **ACÓRDÃO Nº 248/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a análise de 1 Admissão realizada pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades constantes no processo, nos moldes do art. 308, VI, do Regimento Interno - TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves que desligue os servidores contratados no processo da presente admissão, sob pena ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com fulcro no art. 261, §4º, do Regimento Interno-TCE/AM; **9.4. Determinar** a remessa dos autos à SECEX, para que inclua na próxima comissão de inspeção as impropriedades aqui enumeradas.

**PROCESSO Nº 15.194/2023** - Processo para análise de 2 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 249/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a admissão de pessoal de 2 (dois) servidores temporários, realizadas no exercício de 2023 (2º Quadrimestre), para a Secretaria Municipal Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves, via Contratação Direta; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades constantes no processo, nos moldes do art. 308, VI, do Regimento Interno - TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves que desligue os servidores contratados no processo da presente admissão, sob pena ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com fulcro no art. 261, §4º, do Regimento Interno-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 15.327/2023 (Apensos: 13.402/2016, 15.428/2023, 15.426/2023 e 13.526/2016)** - Pensão por morte concedida a Sra. Elisilde das Graças Ramos Affonso Holanda, na condição de cônjuge do Ex-servidor João de Souza Holanda, Matrículas nº 120.501-3D e nº 120.501-3E, em dois cargos de Professor 7º Classe, Referência "H" e Professor 4º Classe, Referência F1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 250/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte de João de Souza Holanda, ex-servidor inativo, antes ocupante de dois cargos de professor (7ª classe, ref. H, matrícula nº 120.501-3-D e 4ª classe, ref. F1, matrícula nº 120.501-3-E), do quadro de pessoal da SEDUC, concedida em favor de Elisilde das Graças Ramos Affonso Holanda, na condição de cônjuge supérstite; **7.2. Determinar** à AMAZONPREV para que proceda à devida retificação do ato da aposentadoria estadual da parte interessada na matrícula nº 015.109-2-C, com adequação às disposições da Emenda nacional nº 103/2019, que introduziram o fator de redução do menor dos benefícios percebidos pela pensionista, com os devidos ajustes na guia financeira pertinente, respeitado o contraditório, com envio da alteração ao exame da Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 15.334/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 012/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de

Urucurituba. **ACÓRDÃO Nº 251/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, valor global de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), cujo objeto é o apoio financeiro para realização da XVII Festa do Cacau 2022 no Município de Urucurituba que será realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 de junho de 2022, no Cacaodromo; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Urucurituba; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.380/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Cauê Tinoco – INSCATI. **ACÓRDÃO Nº 252/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representado pela Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, e o Instituto Cauê Tinoco, representado pelo Sr. Paulo Antônio Tinoco de Oliveira, advindo de emenda parlamentar, com vistas à aquisição de 01 (uma) lancha com motor popa 60HP, para a realização de transporte de equipamentos, produtos e realização de visitas domiciliares em comunidades ribeirinhas no entorno de Manaus, no valor de R\$ 200.000,00; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n. 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, representado pela Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, e o Instituto Cauê Tinoco, representado pelo Sr. Paulo Antônio Tinoco de Oliveira, advindo de emenda parlamentar, com vistas à aquisição de 01 (uma) lancha com motor Popa 60HP, para a realização de transporte de equipamentos, produtos e realização de visitas domiciliares em comunidades ribeirinhas no entorno de Manaus, no valor de R\$ 200.000,00; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.473/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Norma Suely Lima de Melo, Matrícula nº 111.672-0E, no Cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 253/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Norma Suely Lima de Melo, ocupante do cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", Matrícula nº 111.672-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, objeto da Portaria Nº 1558/2023/Amazonprev, de 05 de julho de 2023 (fl.163), publicada em 24 de julho do mesmo ano (fls.164); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Norma Suely Lima de Melo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.501/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Manuel Braz da Silva, Matrícula nº 052.069-1D, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da

Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 254/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Manuel Braz da Silva, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "D", Matrícula nº 052.069-1D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEAD, objeto da Portaria Nº 1494/2023/Amazonprev, de 27 de junho de 2023 (fl.76), publicada em 07 de julho do mesmo ano (fl.77); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Manuel Braz da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.525/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, Matrícula nº 088.704-8A, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 255/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 2-G, Matrícula nº 088.704-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 755/2023/GP/Manaus Previdência, de 27 de setembro de 2023 (fl.208), publicada na mesma data (fl.212); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.532/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Cícero Nogueira dos Passos, Matrícula nº 131.290-1A, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 256/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Sargento QPPM, Sr. Cícero Nogueira Dos Passos, inscrito sob a Matrícula nº. 131.290-1A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 22 de agosto de 2023 (fl.52); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 15.582/2023 (Aposos: 12.197/2023, 12.198/2023 e 11.865/2023)** - Pensão por morte concedida à Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, na condição de cônjuge do ex-servidor Alício Souza Matos, Matrículas nº 000.517-7A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Nível "C", do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 257/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo

Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, uma vez que o presente processo possui o mesmo objeto que o Processo nº 11865/2023, no qual já consta Decisão nº 1148/2023 - TCE - Segunda Câmara pela legalidade da presente pensão por morte.

**PROCESSO Nº 15.583/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, Matrícula nº 144.991-5A, no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 258/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, no cargo de Professora PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 144.991-5A, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria Nº 1988/2023- AMAZONPREV, de 14 de agosto de 2023 (fl.46), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.47); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.599/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednelza de Souza Pereira, Matrícula nº 113.151-6F, no cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência "C", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 259/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Ednelza De Souza Pereira, no cargo de Assistente Técnica, 2ª Classe, Referência "C", Matrícula n.º 113.151-6F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Assistência Social - SEAS, objeto da Portaria nº 1946/2023-AMAZONPREV, de 09 de agosto de 2023 (fl.121), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.122); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ednelza De Souza Pereira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.602/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcilene Carvalho Marques, Matrícula nº 856-1, no cargo de Professora ED-ESP-III/ Referência 31, do Orgão Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 260/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Darcilene Carvalho Marques, no cargo de Professora ED-ESP III, Referência 31, Matrícula 856-1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, objeto do Decreto Nº 326/GP-PMT de 14 de agosto de 2023 (fls.87/88), publicado em 15 de agosto do mesmo ano (fls.89/90); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Darcilene Carvalho Marques, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.614/2023 (Apenso: 15.987/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Valdemir Moraes Meireles, na condição de cônjuge da ex-servidora Terezinha Mota Meireles, Matrícula nº 025.207-7D, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, Classe 4, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 261/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Valdemir Moraes De Meireles, na condição de conjuge, da exsegurada inativa da SEDUC, Sra. Terezinha Mota Meireles, falecida em 13/06/2023, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, Classe A, Referência A, matrícula nº 025.207-7D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2196/2023 - AMAZONPREV, de 12 de setembro de 2023 (fl.66), publicada em 14 de setembro do mesmo ano (fl.70); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Valdemir Moraes De Meireles, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.656/2023 (Apenso: 11.004/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Umbelina de Lacerda Batalha, Matrícula nº 110.758-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 262/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Umbelina De Lacerda Batalha, no cargo de Assistente em Saúde – Técnica em Enfermagem D-04, Matrícula 110.758-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 807/2023-GP/Manaus Previdência, de 16 de outubro de 2023 (fl.85), publicada em 16 de outubro do mesmo ano (fls.87/88); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Umbelina De Lacerda Batalha, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.664/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maisa da Silva Corocher, Matrícula nº 129.823-2C, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 263/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maisa da Silva Corocher, ocupante do cargo de Professora, PF20-MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 129.823-2C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 1990/2023-AMAZONPREV, de 14 de agosto de 2023 (fl.71), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.72); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maisa da Silva Corocher; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.690/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcelo Harrison Filgueiras de Melo, Matrícula nº 150.132-1A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 264/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Subtenente QPPM, Sr. Marcelo Harrison Filgueiras de Melo, inscrito sob a Matrícula nº 150.132-1A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 24 de agosto de 2023 (fl.93); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 15.730/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vicente de Paulo Marinho, Matrícula nº 108.108-0B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 265/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Vicente de Paulo Marinho, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 108.108-0B, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2028/2023-AMAZONPREV, de 17 de agosto de 2023 (fl.81), publicada em 29 de agosto do mesmo ano (fl.82); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sr. Vicente de Paulo Marinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.752/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Mauro Bessa, Matrícula nº 000.519-3A, no cargo de Desembargador, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM. **ACÓRDÃO Nº 266/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, em favor de Sr. João Mauro Bessa, no cargo de Desembargador, com proventos integrais, Matrícula n.º 000.519-3A, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, objeto do Ato Nº 1050, de 05 de dezembro de 2022 (fl.84), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. João Mauro Bessa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.762/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Antônio Nunes Bastos, Matrícula nº 064.192-8A, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista Fluvial B-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 267/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Marcos Antônio Nunes Bastos, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Motorista Fluvial B-08, Matrícula nº

064.192-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Objeto da Portaria Conjunta nº 790/2023-GP/Manaus Previdência, de 06 de outubro de 2023 (fl.103), publicada na mesma data (fls.107); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Marcos Antonio Nunes Bastos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.775/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. João Henrique Melonio, Matrícula nº 131.400-9A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 268/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. João Henrique Melonio, 1º Sargento QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 131.400-9A, publicada na edição de 24 de agosto de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls. 57); **7.2. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, para que, no prazo de 60 dias, prove junto a este Tribunal, a correção do ato de aponsetadoria e da guia financeira, de modo a atualizar o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, de acordo com a Súmula nº 26 TCE/AM.

**PROCESSO Nº 15.789/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Monteiro Mendes, Matrícula nº 113.974-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 269/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-servidor, Sr. Carlos Monteiro Mendes, matrícula n.º 113.974-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe "E", referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Carlos Monteiro Mendes; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Monteiro Mendes, para que possa ingressar com o recurso cabível; e **7.4. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, para que, no prazo de 60 dias, comprove junto a este Tribunal, a anulação do ato de aposentadoria.

**PROCESSO Nº 15.822/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno, Matrícula nº 211.618-9A, no cargo de Investigador de Polícia - 4ª classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas PC/AM. **ACÓRDÃO Nº 270/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, concedida em favor da Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno, no cargo de Investigadora de Polícia – 4ª classe, matrícula nº 211.618-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil Do Estado Do Amazonas, objeto da Portaria nº 2080/2023 - AMAZONPREV, datada de 22 de agosto de 2023 (fl.733), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.734); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.839/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Goncalves da Silva, Matrícula nº 028.592-7B, no cargo de Professor PF20.ESP-III - 3ª Classe - Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 271/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. José Goncalves da Silva, ocupante do cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência "G", matrícula nº 028.592-7B, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria n.º 2074/2023- AMAZONPREV, de 22 de agosto de 2023 (fl.89), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.90); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados.

**PROCESSO Nº 15.856/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque, na condição de filha do ex-servidor Josimar da Silva Albuquerque, Matrícula nº 184.741- 4A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe – ED.NFD-III, equivalência remuneratória de auxiliar de serviços gerais PNF.ASG-III, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 272/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque, na condição de filha menor de 21 anos, do ex-servidor ativo da SEDUC, Sr. Josimar Da Silva Albuquerque, falecido em 09/07/2015, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe – ED.NFD-III, com equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-III, 3ª classe, referência A, matrícula nº 184.741-4A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2400/2023 – AMAZONPREV, de 25 de setembro de 2023 (fl.136), publicada em 29 de setembro do mesmo ano (fl.139); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.888/2023** - Processo para análise de 249 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 273/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021 - Edital nº 01/2019/2020; **9.2. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.914/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Carlos Sena Almeida, Matrícula nº 175.490-4B, no cargo de Médico I (graduado), Nível I, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 274/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez Sr. José Carlos Sena Almeida, Matrícula Nº 175.490-4B, no Cargo de Médico I (graduado), nível I, referência A, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria do Sr. José Carlos Sena Almeida; **7.3. Dar ciência** ao Sr. José Carlos Sena Almeida, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

**PROCESSO Nº 15.927/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, Matrícula nº 142.386-0C, no cargo de Técnico de Higiene Dental A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Saúde Bucal, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 275/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, no cargo de Técnica de Higiene Dental A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnica de Saúde Bucal, classe "A", referência 1, matrícula 142.386-0C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de saúde - SES, objeto da Portaria nº 2101/2022- AMAZONPREV, de 24 de agosto de 2023 (fl.57), publicado em 06 de setembro do mesmo ano (fl.58); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.963/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Gomes, Matrícula nº 116.814-2B, no cargo de Motorista 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -SES. **ACÓRDÃO Nº 276/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sr. Antônio Gomes, no cargo de Motorista, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 116.814- 2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2075/2023- AMAZONPREV, de 22 de agosto de 2023 (fl.122), publicada em 06 de setembro do mesmo ano (fl.123); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Antônio Gomes; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.968/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 004/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. **ACÓRDÃO Nº 277/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em**

**consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Andreson Adriano de Oliveira Cavalcante; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Autazes; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 15.988/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdenira de Souza da Silva, Matrícula nº 152.685-5C, de acordo com a Auxiliar de Serviços Gerais, 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 278/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, em favor de Sra. Valdenira de Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 152.685-5C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2122/2023- AMAZONPREV, de 25 de agosto de 2023 (fl.46), publicada em 12 de setembro do mesmo ano (fls.47).; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Valdenira de Souza da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.997/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Rocha Bezerra, Matrícula nº 082.430- 5A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-8, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 279/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Joana Rocha Bezerra, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula nº 082.430-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 800/2023-GP/Manaus Previdência, de 10 de outubro de 2023 (fl.78), publicada na mesma data (fls.82); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Joana Rocha Bezerra; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.003/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 015/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Apuí/AM. **ACÓRDÃO Nº 280/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 15/2022- SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Município de Apuí/AM, valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a cooperação entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Apuí, repasse de recurso financeiro através

de Emenda Parlamentar nº 85/2022 de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, destinado a realização da 33ª Exposição Agropecuária do Município de Apuí; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 15/2022- SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Apuí, valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a cooperação entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Apuí, repasse de recurso financeiro através de Emenda Parlamentar nº 85/2022 de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, destinado a realização da 33ª Exposição Agropecuária do Município de Apuí; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 16.031/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Brito Ramos, Matrícula nº 102.458-2A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 281/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria da Conceição Brito Ramos, no cargo de Auxiliar de Saúde, classe "C", referência 4, Matrícula n.º 102.458-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1886/2023-AMAZONPREV, de 03 de agosto de 2023 (fl.49), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria da Conceição Brito Ramos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.036/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Paixão Paz, Matrícula nº 007.039-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 282/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sr. José da Paixão Paz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 007.039-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1908/2023-AMAZONPREV, de 08 de agosto de 2023 (fl.74), publicada em 16 de agosto do mesmo ano (fls.75/76); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. José da Paixão Paz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.136/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello, Matrícula nº 103.978-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 283/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello, no cargo de Assistente Técnica, 1ª classe, referência "E", Matrícula n.º 103.978-

4E, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, objeto da Portaria N° 2234/2023- AMAZONPREV, de 06 de setembro de 2023 (fl.117), publicada em 18 de setembro do mesmo ano (fl.118); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello; **7.3. Arquivar** o processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.

**PROCESSO N° 16.166/2023 (Apenso: 16.494/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedroso, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Rita da Costa Pedroso, Matrícula n° 003.386- 3B, no cargo de Cozinheira, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO N° 284/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedroso, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa da SES/AM, Sra. Ana Rita da Costa Pedroso, falecida em 16/07/2023, ocupante do cargo de Cozinheira, classe A, referência 1, matrícula n° 003.386-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, objeto da Portaria N° 2537/2023 – AMAZONPREV, de 18 de outubro de 2023 (fl.66), publicada em 27 de outubro do mesmo ano (fl.70); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedroso, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO N° 16.189/2023 (Apenso: 16.282/2023 e 16.293/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Socorro Ribeiro da Conceição, Matrículas n° 025.969-1D e n° 025.969-1E, em dois cargos Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, e Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO N° 285/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SEDUC, Sra. Maria do Socorro Ribeiro da Conceição, falecida em 09/01/2023, ocupante dos cargos de Professora PF20- ADC-VI, 6ª classe, referência G, matrícula n° 025.969-1D, e Professora PF20-LPL-OV, 4ª classe, referência G, matrícula n° 025.969-1E, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, objeto da Portaria N° 2035/2023 – AMAZONPREV/GADOR, de 18 de agosto de 2023 (fl.82), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO N° 16.216/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo, Matrícula n° 052.286-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. **ACÓRDÃO N° 286/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo, no cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe,

Referência "E", Matrícula nº 052.286-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, objeto da Portaria Nº 2281/2023-AMAZONPREV, de 13 de setembro de 2023 (fl.1273), publicada em 21 de setembro do mesmo ano (fl.128); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.221/2023 (Apenso: 16.704/2023 e 16738/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria de Lourdes Roque de Souza, na condição de companheira do ex-servidor Benedicto Cardoso dos Santos Filho, Matrícula nº 002.497-0B, no cargo de Técnico em Edificações C-VIII-III, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 287/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Maria De Lourdes Roque De Souza, na condição de companheira do exservidor Sr. Benedicto Cardoso dos Santos, falecido em 02/10/2023 aposentado no cargo de Técnico em Edificações C-VIII-III, Matrícula nº 002.497-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, objeto da Portaria Conjunta Nº 827/2023 – GP/Manaus Previdência, de 20 de outubro de 2023 (fl.77), publicada em 25 de outubro do mesmo ano (fl.81); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria De Lourdes Roque De Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.231/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Olindo Santana de Brito, Matrícula nº 136.338-7B, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 288/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Olindo Santana de Brito, Matrícula Nº 136.338-7B, do Cargo de Professor PF20.LPL.IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Olindo Santana de Brito; **7.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 16.241/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Matrícula nº 110.324-5A, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 289/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria do Carmo Soares Braga, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 4, Matrícula n.º 110.324-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado De Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2328/2023- Amazonprev, de 14 de setembro de 2023 (fl.65), publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.66); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria do Carmo Soares Braga; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Monteiro Mendes, matrícula nº 113.974-6B, no cargo de

Agente Administrativo, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

**PROCESSO Nº 16.273/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, Matrícula Nº 112.396-3A, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 290/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeira Geral F-07, Matrícula 112.396-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 816/2023-GP/Manaus Previdência, de 19 de outubro de 2023 (fl.85), publicado em 30 de outubro do mesmo ano (fl.93); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.289/2023** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, Matrícula nº 173.445-8C, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 3, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 291/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica – Classe “A” – Referência 3, Matrícula 173.445-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, objeto da Portaria nº 2273/2023- Amazonprev, de 12 de setembro de 2023 (fl.58), publicado em 29 de setembro do mesmo ano (fl.59); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.302/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Mirla Santana de Andrade, Matrícula nº 007.663-5D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 292/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Mirla Santana de Andrade, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.663-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria Nº 1756/2023 de 19 de julho de 2023 (fl.163), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.164). **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Mirla Santana de Andrade; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.328/2023** - Aposentadoria Voluntária Especial do Sr. Análio da Silva Ferreira, Matrícula nº 082.260-4B, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-11, do Órgão Secretaria Municipal

de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 293/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Especial, nos termos da regra do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, do servidor Sr. Análio da Silva Ferreira no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-11, Matrícula n.º 082.260-4B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 869/2023-GP/Manaus Previdência, de 13 de novembro de 2023 (fl.126), publicada na mesma data (fls.130/131). **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Análio da Silva Ferreira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.338/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA. **ACÓRDÃO Nº 294/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA, o repasse de recurso financeiro oriundo das emendas parlamentares nº 127 e 214/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto, destinado a execução do projeto “Projeto Reabilitando para incluir 5 - Assistência e Cidadania”, ofertando serviços socioassistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade social; **8.3. Arquivar** o processo.

**PROCESSO Nº 16.344/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ivone Gonçalves Cordovil, Matrícula nº 112.788-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 295/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez permanente, concedida em favor de Sra. Ivone Gonçalves Cordovil, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 112.788-8A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2307/2023-Amazonprev, datada de 13 de setembro de 2023 (fl.139), publicada em 20 de setembro do mesmo ano (fl.140); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ivone Gonçalves Cordovil; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.355/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Waldemarina Pinto Barroso, Matrícula nº 051.515-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 296/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Waldemarina Pinto Barroso, no cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe, Referência “E”, Matrícula n.º 051.515-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, objeto da Portaria nº 2153/2023- Amazonprev, de 28 de agosto de 2023 (fl.97), publicada em 13 de setembro do mesmo ano (fl.98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Waldemarina Pinto Barroso; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.370/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Andrea Esther Lira Benzecry, Matrícula nº 129.620-5A, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe “C”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 297/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Andrea Esther Lira Benzecry, no cargo de Farmacêutica Bioquímica, Classe “C”, Referência 2, Matrícula nº 129.620-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2219/2023 - Amazonprev, de 05 de setembro de 2023 (fl.84), publicada em 13 de setembro do mesmo ano (fl.85); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Andrea Esther Lira Benzecry; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.395/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Solange de Souza Cabral, Matrícula nº 007.361-0D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM. **ACÓRDÃO Nº 298/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Solange de Souza Cabral, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.361-0D, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria Nº 2330/2023 - Amazonprev, de 14 de setembro de 2023 (fl.197), publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.199) **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Solange de Souza Cabral; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.411/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marines Emanuelli, Matrícula nº 075.917-1B, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 299/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Marines Emanuelli, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Enfermeira Geral F11, Matrícula nº 075.917-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta N° 884/2023-GP/Manaus Previdência, de 16 de novembro de 2023 (fl.95), publicada em 17 de novembro do mesmo ano (fls.99); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marines Emanuelli; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.426/2023** - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, Matrícula nº 182.648-4B, no cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 300/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 30/01, ao Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, no cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 182.648-4B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM (Portaria nº 2327/2023 – Amazonprev); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria de Sr. Genuino Francisco Dall Agnol; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** a Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

**PROCESSO Nº 16.490/2023** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Joana D’arc Veloso de Lima, Matrícula nº 140.133-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 301/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Joana D’arc Veloso de Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n.º 140.133-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria N° 2409/2023 - Amazonprev, de 26 de setembro de 2023 (fl.56), publicada em 02 de outubro do mesmo ano (fls.57); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Joana D’arc Veloso de Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 16.993/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, Matrícula nº 163270-1A, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-II, 3 Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 302/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto

do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnica PNM.ANM-III, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula 163.270-1A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, objeto da Portaria nº 2137/2023-AMAZONPREV, de 28 de agosto de 2023 (fl.39), publicada em 22 de setembro do mesmo ano (fl.40); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 17.001/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Nazaré Gonçalves da Silveira, Matrícula nº 110.028-9 A, no cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-06, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 303/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Maria de Nazaré Gonçalves da Silveira, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-06, Matrícula nº 110.028-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 886/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 16 de novembro de 2023 (fl.88), publicada em 17 de novembro do mesmo ano (fl.92); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria de Nazaré Gonçalves da Silveira; **7.3. Arquivar o** processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.045/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Borges, Matrícula nº 114.148-1B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 304/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES, no cargo de Técnica de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 114.148-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2433/2023-AMAZONPREV, de 03 de outubro de 2023 (fl.67), publicada em 06 de outubro do mesmo ano (fls.68/69); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.060/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare Barreto de Albuquerque, Matrícula nº 106.582-3D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 305/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em

favor de Maria de Nazare Barreto de Albuquerque, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 4, Matrícula n.º 106.582-3D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, objeto da Portaria n.º 2474/2023- Amazonprev, de 06 de outubro de 2023 (fl.43), publicada em 20 de outubro do mesmo ano (fl.44); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria de Nazare Barreto de Albuquerque; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.110/2024 (Apenso: 10.768/2020)** - Pensão por Morte Concedida ao Sr. Elis Nonato de Oliveira, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, Matrícula nº 114055-8C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 306/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor do Sr. Elis Nonato de Oliveira, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SES, Sra. Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, falecida em 03/09/2023, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 114.055-8C, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, objeto da Portaria Nº 2614/2023, de 01 de novembro de 2023 (fl.39), publicada em 09 de novembro do mesmo ano (fl.43); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Elis Nonato de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.123/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Samuel Soares, Matrícula nº 108119-5A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência "4", do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 307/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Samuel Soares, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 108.119-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge - FHAJ, objeto da Portaria N.º 2410/2023- Amazonprev, de 26 de setembro de 2023 (fl.61), publicada em 02 de outubro do mesmo ano (fl.62); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Samuel Soares; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.182/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Glaucilene Feijo Brito, na condição de companheira do ex-servidor Wanderlan dos Santos Mota, Matrícula nº 245.958-2A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 308/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor de Sra. Glaucilene Feijo Brito, na condição de companheira do ex-servidor ativo da SES/AM, Sr. Wanderlan dos Santos Mota, falecido em 11/07/2023, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, matrícula nº 245.958-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, objeto da Portaria Nº 2628/2023 – Amazonprev, de 07 de novembro de

2023 (fl.57), publicada em 10 de novembro do mesmo ano (fl.61); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Glaucilene Feijo Brito; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.215/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Oneide Carvalho de Araujo, Matrícula nº 061.216-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 309/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Oneide Carvalho de Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, matrícula nº 061.216-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta N.º 1010/2023/GP/Manaus Previdência, de 21 de dezembro de 2023 (fl.91), publicada em 22 de dezembro do mesmo ano (fl.95); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Oneide Carvalho de Araujo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.231/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Mario Lemos Duarte da Costa, Matrícula nº 120.253-7B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 310/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Sebastião Mario Lemos Duarte da Costa, ocupante do cargo de Professor, PF20- LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Matrícula nº 120.253-7D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 2698/2023-Amazonprev, de 22 de novembro de 2023 (fl.88), publicada em 27 de novembro do mesmo ano (fl.89); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que promovam a inclusão da gratificação de Localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados.

**PROCESSO Nº 10.240/2024 (Apenso: 13.316/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Rodrigues da Silva, Matrícula nº 071.642-1B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 311/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria José Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, Matrícula nº 071.642-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria conjunta nº 999/2023/GP/Manaus Previdência, de 15 de dezembro de 2023 (fl.18), publicada na mesma data (fl.22); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria José Rodrigues da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.254/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, Matrícula nº 160.039-7B, no cargo de Agente Administrativo A – N.B, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 312/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade, concedida em favor da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, Matrícula 160.039-7B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2113/2023-Amazonprev, de 24 de agosto de 2023 (fl.52), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.53); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.264/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco, Matrícula nº 009.030-1-A, no cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 313/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco, no cargo de Analista Municipal II-Engenharia Civil A-13, Matrícula n.º 009.030-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, objeto da Portaria Conjunta nº 962/2023- GP/Manaus Previdência, de 05 de dezembro de 2023 (fl.113), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.117); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.321/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manoel Valeriano Farias de Santana, Matrícula nº 131.565-0A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 314/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 3º Sargento QPPM Manoel Valeriano Farias de Santana, inscrito sob a Matrícula nº. 131.565-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 07 de novembro de 2023 (fls.48/49); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 10.325/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior, Matrícula nº 064.846-9A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínica Geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 315/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral I-09, Matrícula nº 064.846-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 951/2023-GP/Manaus Previdência, de 04 de dezembro de 2023 (fl.145), publicada em 05 de dezembro do mesmo ano (fls.149); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.659/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Elida Nazaré Gibbs dos Santos, Matrícula nº 139.286-7A, ao posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 316/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a Major QOAPM Sra. Elida Nazaré Gibbs dos Santos, inscrita sob a Matrícula nº. 139.286-7A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 13 de dezembro de 2023 (fls.90/91); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO Nº 10.673/2024 (Apenso: 11.258/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinete Ricardo Sobrinho, Matrícula nº 147.268-2C, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 317/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Marinete Ricardo Sobrinho, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", Matrícula nº 147.268-2C do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 2752/2023-Amazonprev, de 27 de novembro de 2023 (fl.57), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.58); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marinete Ricardo Sobrinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

**AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apenso: 16.117/2020)** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014-SEDUC (fls. 13/17), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

**PROCESSO Nº 10.581/2021** - Prestação de Contas referente Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 318/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre o Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à época, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, e o ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre o Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à época, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, e o ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça.

**PROCESSO Nº 11.498/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins. **ACÓRDÃO Nº 319/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, na forma do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** ao Sr. João Níckolas Santos Cabral dos Anjos, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4 Dar quitação** ao Sr. Reinaldo de Souza, Presidente da Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.5 Recomendar** à Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias – convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres – atente para as seguintes questões: **8.5.1** deixe de adotar a Lei nº 13.303/2016 para fundamentar a celebração do ajuste, pelo fato da instituição não explorar atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, e sim fomentar o turismo; **8.5.2** Encaminhe as peças que comprovem a intenção da Amazonastur em repassar recursos financeiros para custear despesas com a realização de eventos festivos, antes de iniciar as tratativas que resultem na celebração do convênio; **8.5.3** tome a iniciativa de convocar, por meio de editais, os interessados em realizar objetos como o do convênio, estabelecendo previamente os critérios objetivos e impessoais de seleção; **8.5.4** demonstre estudo prévio para a estimativa dos materiais informados no plano de trabalho; **8.5.5** informe, nos ajustes futuros, se haverá cobrança de taxas pela exploração de estandes ou qualquer vantagem econômica ao conveniente; **8.5.6** informe quanto aos critérios objetivos e impessoais aplicados para estimar pecuniariamente o valor da contrapartida, apresentando eventual estudo técnico que estipulou o seu valor; **8.5.7** apresente cópia do orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos;

**8.5.8** no caso de eventos similares ao analisado no presente processo, informe se haverá cobrança de ingressos ou se se trata de evento gratuito, informando também se haverá destinação de espaço especial cuja ocupação dependa de pagamento diferenciado (ex.: camarotes), e na hipótese de ser evento com cobrança, especifique quais os critérios objetivos e impessoais aplicados para selecionar os clientes e a destinação da receita auferida; **8.5.9** nos próximos ajustes, informe se há parentesco entre servidores/agentes públicos e sócios das empresas contratadas ou pessoas contratadas para realizar/participar do evento, e quais medidas serão tomadas para observar a orientação da Súmula Vinculante n.º 13 do STF; 5.11. em futuros ajustes de mesma natureza, informe se os artistas que se apresentarão no evento festivo são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, apresentando-se o contrato de exclusividade, registrado em cartório, entre os artistas e a empresa contratada, bem como comprovando o pagamento do cachê aos artistas e o valor da intermediação da empresa, e se o cachê recebido é compatível com o costumeiramente cobrado pelos artistas; **8.6 Arquivar** o processo, nos moldes e prazos regimentais.

**PROCESSO Nº 16.234/2021** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 019/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tonantins. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177 e Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 320/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como responsável o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2 Julgar irregular** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como responsável o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3 Considerar revel** o Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município de Tonantins, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4 Aplicar multa** ao Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município de Tonantins, à época, no valor de R\$ 3.413,59 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), pela omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 54, incisos III, “a” da Lei Estadual nº 2.423/96 - LO/TCE-AM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5 Considerar em Alcance** o Sr. Lázaro de Souza Martins, prefeito do Município de Tonantins, à época, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco

mil reais), tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6 Determinar** à SEPROR para que, nos casos futuros, observe o dever de cientificar a casa legislativa acerca da formalização dos convênios firmados pelo órgão (art. 12, "j", da Resolução 12/2012-TCE/AM), sob pena de incidência da multa regulamentada no art. 54, IV, "b", da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.7 Determinar** à SEPROR para que, nos casos futuros, a obrigatoriedade de providências quanto ao cadastramento do conveniente inadimplente em registro no Sistema de Administração Financeira do Estado – AFI (art. 51, §5º da Resolução nº 12/2012- TCE/AM c/c art. 5º, §1º, da IN 08/2004/SCI/AM), sob pena de incidência da multa regulamentada no art. 54, IV, "b", da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.8 Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual-MPE/AM, para que tome ciência dos fatos apurados neste processo e adote as medidas cabíveis, se for o caso; **8.9 Dar ciência** da decisão ao Sr. Lázaro de Souza Martins; **8.10 Dar ciência** da decisão ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior.

**PROCESSO Nº 16.777/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 026/2019 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogado:** Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846. **ACÓRDÃO Nº 321/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 26/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que nas futuras transferências voluntárias observe com cautela as informações elencadas no art. 6º, da Resolução nº 12/2012- TCE/AM, referentes ao Plano de Trabalho, de modo a explorar detalhadamente cada especificação; **8.4 Determinar** à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença que nas futuras transferências voluntárias observe com cautela as informações elencadas no art. 6º, da Resolução nº 12/2012- TCE/AM, referentes ao Plano de Trabalho, de modo a explorar detalhadamente cada especificação; **8.5 Dar quitação** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-

TCE/AM; **8.6 Dar quitação** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.7 Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior; **8.8 Dar ciência** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra; **8.9 Arquivar** os autos no setor competente.

**PROCESSO Nº 15.204/2022 (Apenso: 15.668/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Célia Penafort Pacheco, Matrícula nº 140.328-1, no cargo de Enfermeiro, equivalente para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 322/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Celia Penafort Pacheco, Matrícula nº 140.328-1B, no cargo de Enfermeiro, equivalente para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Celia Penafort Pacheco; **7.3 Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.288/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Correa de Oliveira, Matrícula nº 1049, no cargo de Professor, Classe B, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 323/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Raimunda Correa de Oliveira, no cargo de Professor, Classe B, Referência 2, Matrícula nº 1049, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Correa de Oliveira; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.418/2022** - Pensão concedida a Sra. Regina Noronha de Souza, na condição de cônjuge, e aos Srs. Raul Souza da Cruz e Pamela Souza da Cruz, na condição de filhos do ex-servidor Marcos Marins da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 324/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida em favor da Sra. Regina Noronha de Souza e outros, no caso, os menores Raul Souza da Cruz, Pamela Souza da Cruz e Aryella Souza da Cruz, respectivamente, na condição de companheira e filhos menores, do ex-segurado Sr. Marcos Marins da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari; **7.2 Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Regina Noronha de Souza e outros, no caso, os menores Raul Souza da Cruz, Pamela Souza da Cruz e Aryella Souza da Cruz, respectivamente, na condição de companheira e filhos menores; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.497/2022** - Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio - Obras De: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA da Transferência Voluntária de Número: 0008/2021-003 do Exercício: 2021 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 325/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 008/2021, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de São Paulo de Olivença, no valor total de R\$ 5.147.006,44 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto é pavimentação em concreto e drenagem superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 008/2021, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Município de São Paulo de Olivença, no valor total de R\$ 5.147.006,44 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto é pavimentação em concreto e drenagem superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Considerar revel** o Sr. Nazareno Souza Martins - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, à época, nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4 Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, à época, e ao Sr. Nazareno Souza Martins - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, à época, nos termos dos arts 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 10.028/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/Termo de Fomento de Número: 011/2021 do Exercício: 2021 Firmado Entre Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Organização da Sociedade Civil Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança. **ACÓRDÃO Nº 326/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 011/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança, tendo como objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 116/2020, de autoria do Vereador Sr. Elias Emanuel, cujo objeto foi desenvolver atendimentos e atividade coletiva de convívio e socialização para 30 mulheres que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência no Centro de Manaus, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 011/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança, tendo como objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 116/2020, de autoria do Vereador Sr. Elias Emanuel, cujo objeto foi desenvolver atendimentos e atividade coletiva de convívio e socialização para 30 mulheres que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência no Centro de Manaus, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, §

1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** ao Sr. Eduardo Lucas da Silva - Subsecretário Operacional e de Assistência Social/SEMASC e o Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor Presidente da Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança; **8.4 Dar ciência** ao Sr. Eduardo Lucas da Silva - Subsecretário Operacional e de Assistência Social/SEMASC e o Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor Presidente da Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 10.030/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento Número 0059/2021-002 do Exercício: 2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR. **ACÓRDÃO Nº 327/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 59/2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, representada pela Secretária, à época, Sra. Alessandra Campêlo da Silva, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR, representada pela Presidente, à época, Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, cujo objeto foi a transferência de recursos para o Projeto "Pequenos Cidadãos da Floresta", que atua no eixo da Proteção Social Básica, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 59/2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representada pela Secretária, à época, Sra. Alessandra Campêlo da Silva, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR, representada pela Presidente, à época, Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, cujo objeto foi a transferência de recursos para o Projeto "Pequenos Cidadãos da Floresta", que atua no eixo da Proteção Social Básica, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** à Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, e a Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, Presidente da Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR; **8.4 Dar ciência** a Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, e a Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, Presidente da Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 10.056/2023** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 031/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/Am. **Advogados:** Luiz Antônio de Araújo Cruz – OAB/AM 8611 e Camila Montenegro Cruz – OAB/AM 9531. **ACÓRDÃO Nº 328/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 31/2021, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 31/2021, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3**

**Determinar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra que nas futuras transferências voluntárias observe as Normas de Acessibilidade visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **8.4 Determinar** à Prefeitura Municipal de Japurá/AM, que nas futuras transferências voluntárias observe as Normas de Acessibilidade visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **8.5 Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.6 Dar quitação** ao Sr. Vanilso Monteiro da Silva, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.7 Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima; **8.8 Dar ciência** ao Sr. Vanilso Monteiro da Silva; **8.9 Arquivar** os autos no setor competente.

**PROCESSO Nº 10.057/2023** - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio Nº034/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 329/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 034/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pelo Secretário, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 034/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pelo Secretário, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima; **8.4 Dar ciência** da decisão ao Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante.

**PROCESSO Nº 12.130/2023** - Processo para análise de 05 (cinco) admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã no 1º Quadrimestre de 2021. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Ana Cláudia Soares Viana – OAB/AM 17319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, e Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 330/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 Julgar ilegal** as 05 (cinco) admissões de pessoal, negando-lhes registro, mediante contratação direta, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, realizada no 1º Quadrimestre de 2023, sendo 02 (duas) admissões para o cargo de Psicólogo e 03 (três) admissões para o cargo de Assistente Social, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM; **9.2 Aplicar Multa** ao Sr. Jander Paes de Almeida, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos), pela irregularidade indicada na Questão de Auditoria 07 do Laudo Técnico Conclusivo nº 234/2023-DICAPE (fls. 144- 152), de acordo com o art. 54, VI da Lei Orgânica do TCE-AM c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCEAM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -

FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3 Determinar** à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que revise a Lei Municipal nº 197/2017 para melhor adequação à realidade do Município no que tange às hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, principalmente em relação a situações contingenciais (calamidade pública, situação de emergência, surtos endêmicos, etc.), e na dispensa de processo seletivo simplificado, pelas impropriedades relatadas na Questão de Auditoria 01 e 02 do Laudo Técnico Conclusivo nº 234/2023-DICAPE (fls. 144-152); **9.4 Dar ciência** à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente decism; **9.5 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 12.136/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Amazonas - ABRH. **ACÓRDÃO Nº 331/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior (concedente) e Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, Seccional do Amazonas, tendo como representantes a Sra. Silvana Aquino da Silva e Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento (conveniente), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior (concedente) e Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, Seccional do Amazonas, tendo como representantes a Sra. Silvana Aquino da Silva e Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento (conveniente), nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior. **8.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Silvana Aquino da Silva; **8.5 Dar ciência** da decisão à Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento.

**PROCESSO Nº 12.434/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olgarina Reis Martins, Matrícula nº 410-1, no cargo efetivo de Professora, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 332/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Olgarina Reis Martins, no cargo de Professora Rural, Matrícula nº 410-1, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, devido ao não preenchimento do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria na modalidade pretendida; **7.2 Negar registro** do ato aposentatório da Sra. Olgarina Reis Martins; **7.3 Dar ciência** desta decisão a Sra. Olgarina Reis Martins; **7.4 Notificar** o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui discutido no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando junto a este Tribunal o cumprimento do decisório.

**PROCESSO Nº 12.842/2023** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração de nº 002/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI e Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica. **ACÓRDÃO Nº 333/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 002/2021 firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, tendo como responsável o Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior - Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, à época e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, por intermédio da Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar irregular** a Prestação de Contas do do Termo de Colaboração nº 002/2021 firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, tendo como responsável o Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior - Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, à época e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, por intermédio da Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art.22, III, alínea "a" c/c art. 188, III, alínea "a", da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3 Considerar revel** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4 Aplicar Multa** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, no valor de R\$ 3.413,59 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), pela omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 54, incisos III, "a" da Lei Estadual nº 2.423/96 –LO/TCE-AM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5 Considerar em Alcance** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, no valor de R\$ 219.700,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos reais), tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste; e fixar

prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcançe/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal do trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI; **8.6 Dar ciência** da decisão ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior; **8.7 Dar ciência** da decisão à Sra. Davina Pinto da Cruz; **8.8 Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE/AM, para que tome ciência dos fatos apurados neste processo e adote as medidas cabíveis, se for o caso.

**PROCESSO Nº 12.871/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula nº 079.469-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 334/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula nº 079.469-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.041/2023** - Processo para análise de 27 (vinte e sete) admissões realizadas pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT no 3º Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 335/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 Julgar legal** as admissões de pessoal de 27 (vinte e sete) servidores temporários para as funções de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, decorrentes do PSS Edital 1/2022, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, e § 4º, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, e art. 260, II e § 2º da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.2 Determinar o registro** dos atos de admissão de pessoal de 27 (vinte e sete) servidores temporários para as funções de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, realizada pela do Sr. Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, nos termos do art. 261, §1º da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.3 Determinar** à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT que realize concurso público para provimento dos cargos de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, pois se tratam de funções permanentes a serem providas mediante prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988; **9.4 Dar ciência** à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*; **9.5 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.374/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 192.265-3A, no cargo de Técnico de Histologia, Classe "A", Referência "2", da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON. **ACÓRDÃO Nº 336/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, no cargo de

Técnico de Histologia, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 192.265-3A, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.142/2023 (Apenso: 13.670/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 102.990-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 337/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 102.990-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, Padrão 2, Referência “B”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.734/2023** - Aposentadoria voluntária da sra. Evelyn Lauria Noronha, Matrícula nº 138.190-3D, no cargo de Professor Doutor Associado Nível A, 40h, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 338/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Evelyn Lauria Noronha, matrícula nº 138.190-3D, pertencente ao quadro de servidores da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Evelyn Lauria Noronha. **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.847/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, Matrícula nº FEC20/47296, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 339/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, matrícula nº FEC 20/47296, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Clea Ramos Pereira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 13.931/2023 (Apenso: 14.008/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Vitor José Souza Braga, na condição de filho do ex-servidor Nilo de Medeiros Braga, Matrícula nº 111.202-3D na Graduação de Soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 340/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da

proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida ao Sr. Vitor José Souza Braga na condição de filho do Sr. Nilo de Medeiros Braga, exservidor, na Graduação de Soldado, matrícula nº056.371-4B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Vitor José Souza Braga; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 14.077/2023** - Processo para análise de 5 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 341/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder Prazo** ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas documentos e/ou justificativas apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 223/2023-DICAPE (fls. 148/155) e no Parecer nº 9061/2023-MPRMAM (fls. 156/157) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 223/2023-DICAPE (fls. 148/155) e do Parecer nº 9061/2023-MP-RMAM (fls. 156/157); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou justificativas eventualmente apresentadas; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 14.271/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, Matrícula nº 080.096-1A, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 342/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, matrícula nº 080.096-1A, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Vandilze Ferreira Dantas; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 14.363/2023 (Apensos: 10.839/2017 e 14.753/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha, na condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Marco Antonio de Oliveira Cunha, matrícula nº 115.191-6B, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 343/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos do Sr. Marco Antônio de Oliveira Cunha, aposentado no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª. classe, padrão V, matrícula n. 115.191-6B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 14.454/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 001/2018, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM. **ACÓRDÃO Nº 344/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, julgando extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V, do CPC. **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Fernando Paiva Pires Junior. **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior.

**PROCESSO Nº 14.685/2023** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Benedita Moreno Borges, Matrícula nº 150.360-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A" do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 345/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da Sra. Benedita Moreno Borges, matrícula nº 150.360-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Benedita Moreno Borges; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 14.715/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 020/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e o Instituto Social Norte Brasil. **ACÓRDÃO Nº 346/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 020/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Norte Brasil - ISNB, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da emenda parlamentar nº 192/2021, destinada à referida instituição para a execução do projeto social "Fortalecendo o Corpo", cujo objetivo geral é promover ações de atividades físicas e esportivas de forma a contribuir favoravelmente na manutenção da saúde e qualidade de vida da população na cidade de Manaus, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 020/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Norte Brasil - ISNB, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da emenda parlamentar nº 192/2021, destinada à referida instituição para a execução do projeto social "Fortalecendo o Corpo", cujo objetivo geral é promover ações de atividades físicas e esportivas de forma a contribuir favoravelmente na manutenção da saúde e qualidade de vida da população na cidade de Manaus, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, Secretária da SEMASC, à época, e ao Sr. Marcos Alexandre Alves Corrêa, representante do INSB, à época; **8.4. Dar ciência** a

Sra. Jane Maria Silva de Moraes, Secretária da SEMASC, à época, e ao Sr. Marcos Alexandro Alves Corrêa, representante do INSB, à época; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 14.777/2023 (Aposos: 13.360/2023 e 13.577/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, Matrícula nº 109.036-4D, no cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 347/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, no cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, matrícula nº 109.036-4D, pessoal da Universidade do Estado do Amazonas UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.035/2023** - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 003/2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o G.R.E.S.M Independente de Aparecida. **ACÓRDÃO Nº 348/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 003/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, no valor global de R\$109.540,20 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), que teve como objeto apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para participação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida na Live Carnaval 2022, no Grupo Especial, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 003/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, no valor global de R\$109.540,20 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), que teve como objeto apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para participação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida na Live Carnaval 2022, no Grupo Especial, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, (à época) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, tendo como responsável o Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira; **8.4. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, (à época) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, tendo como responsável o Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 15.112/2023** - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 04/2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Organização Aldeias Infantis SOS Brasil e SEMASC. **ACÓRDÃO Nº 349/2024:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 04/2021 firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização Aldeias Infantis SOS Brasil; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 04/2021-SEMASC, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização Aldeias Infantis SOS Brasil, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie os interessados, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos arquivados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 15.202/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Silva Lima Filho, Matrícula nº 075.859-0B, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 350/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José da Silva Lima Filho, matrícula nº 075.859-0B, no cargo de Assistente em Saúde Auxiliar de Patologia Clínica C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. José da Silva Lima Filho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.265/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima, Matrícula nº 189.092-1A, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 351/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima, matrícula nº 189.092-1A, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **7.2. Determinar o registro** em favor do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.324/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Farias Pereira, Matrícula nº 063.382-8A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 352/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Sandra Maria Farias Pereira, matrícula nº 063.382-8A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-B, da Secretaria Municipal de

Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sandra Maria Farias Pereira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.336/2023** - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, e Associação Polo Digital de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 353/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2022-SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação Polo Digital de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior (à época), tendo por objeto o repasse do recurso financeiro para apoiar a Associação Polo Digital de Manaus da 1ª Feira Expo Amazônica Bio&TIC 2022, “A Transformação da Amazônia”, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2022-SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação Polo Digital de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior (à época), tendo por objeto o repasse do recurso financeiro para apoiar a Associação Polo Digital de Manaus da 1ª Feira Expo Amazônica Bio&TIC 2022, “A Transformação da Amazônia”, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, responsável pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi (à época) e a Sra. Vania Maria Thaumaturgo Siqueira, representante da Associação Polo Digital de Manaus; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, responsável pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI (à época) e a Sra. Vania Maria Thaumaturgo Siqueira, representante da Associação Polo Digital de Manaus; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 15.364/2023 (Apensos: 14.664/2023 e 16.139/2021)** - Pensão por morte concedida a Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do ex-servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula nº 198831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 354/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, V do CPC, em virtude de perda do objeto uma vez que o Ato em apreço foi retificado pela Portaria nº 1424/2023, no bojo do Processo apenso nº 14.664/2023.

**PROCESSO Nº 14.664/2023 (Apensos: 15.364/2023 e 16.139/2021)** - Pensão por morte concedida aos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do ex servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula nº 198831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 355/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**

**unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor dos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do exsegurado Sr. Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, matrícula nº 198.831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor dos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.431/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elda de Nazare Avelino, Matrícula nº 012.374-9A, no cargo de Analista Municipal I – Economia A-13, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 356/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Manaus Previdência - Manausprev, de 60 (Sessenta) dias, para que esclareça a data de ingresso da interessada no serviço público e apresente documentos de posse e atos de enquadramento; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3663/2023-DICARP, fls.143/147, e da Diligência nº 505/2023- MPC-EMFA, fls.148/149; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 15.464/2023 (Apenso: 15.573/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Eugenio Muraiare da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Zilma Vale Barroso, matrículas nº 050.359-2B e nº 050.359- 2C, em dois cargos de Professor Nível Médio 20h 3-G e Professor Nível Médio 20h 3- F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 357/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida ao Sr. Eugenio Muraiare da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Zilma Vale Barroso, aposentada no cargo de Profissional do Magistério – Professor Nível Médio 20H 3-F, matrícula nº 050.359- 2C e ocupante do cargo de Professor Nível Médio 20H 3-G, matrícula nº 050.359-2B, ambos inclusos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Eugenio Muraiare da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.492/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro José Dias Martins, Matrícula nº FEC14/43464, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 358/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. Pedro Jose Dias Martins, matrícula nº

Fec14/43464, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Pedro Jose Dias Martins; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.495/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho, Matrícula nº 000.063-9A, no cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe "C", Padrão 6, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. **ACÓRDÃO Nº 359/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho, matrícula nº 000.063-9A, no cargo de Auxiliar I de Defensoria, classe "C", padrão 6, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.516/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valzeneide da Silva Lopes, Matrícula nº 129.977-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 2, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 360/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Valzeneide da Silva Lopes, matrícula nº 129.977-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", referência 2, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Valzeneide da Silva Lopes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.528/2023** - Reforma por Invalidez do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca, Matrícula nº 159.620-9A, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 361/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Reforma por Invalidez concedida em favor do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca, matrícula nº 159.620-9A, na graduação de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.606/2023 (Apenso: 12.879/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, Matrícula Nº 063.109-4 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-12, do Orgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 786/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 362/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts.

5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 063.109-4A, no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-12, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.651/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Leila Alves de Sena, matrícula nº 1771159C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 363/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Leila Alves de Sena, matrícula nº 177.115-9C, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Leila Alves de Sena; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.654/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iona Pereira Batista, Matrícula nº 144.430- 1A, no cargo de Professor - PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 364/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Iona Pereira Batista, matrícula nº 144.430-1A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Iona Pereira Batista; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.666/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco, Matrícula nº 013.605-0F, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 365/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco, matrícula nº 013.605-0F, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.698/2023 (Apenso: 14.850/2023)** - Revisão da Aposentadoria voluntária do Sr. Antônio Costa do Nascimento, matrícula nº 012.182-7A, no cargo de Técnico Municipal II – Operador de Máquinas A12, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 366/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria voluntária do Sr. Antônio Costa do Nascimento, matrícula nº 012.182-7A, no cargo de Técnico Municipal II- Operador de Máquinas A-12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão do Sr. Antônio Costa do Nascimento; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e ao Sr. Antônio Costa do Nascimento; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.712/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pascoal Braga Carvalho, Matrícula nº 026.012-6A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 367/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Pascoal Braga Carvalho, matrícula nº 026.012-6A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª classe, referência H, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Pascoal Braga Carvalho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.748/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 31/2022 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e a Academia Amazonense de Letras. **ACÓRDÃO Nº 368/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 31/2022-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Organização Civil Academia Amazonense de Letras, de responsabilidade do Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 do RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 31/2022-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Organização Civil Academia Amazonense de Letras, de responsabilidade do Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho; **8.5. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.

**PROCESSO Nº 15.750/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 08/2021- SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Instituto de Desenvolvimento Artístico,

Educacional e Cultural Manaós. **ACÓRDÃO Nº 369/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e o Instituto de Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural Manaós, representado pelo Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e o Instituto de Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural Manaós, representado pelo Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior.

**PROCESSO Nº 15.754/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 11/2021-SEC, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Associação Folclórica Unida do Bairro Ciranda Tradicional – AFUB. **ACÓRDÃO Nº 370/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 11/2021 – SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, secretário, à época, e a Associação Folclórica Unido dos Bairros (Ciranda Tradicional Vermelho Dourado e Branco) – AFUB, sob responsabilidade do Sr. Magdiel da Silva Pinheiro, representante legal da Associação, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 11/2021 – SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, secretário, à época, e a Associação Folclórica Unido dos Bairros (Ciranda Tradicional Vermelho Dourado e Branco) – AFUB, sob responsabilidade do Sr. Magdiel da Silva Pinheiro, representante legal da Associação, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Magdiel da Silva Pinheiro.

**PROCESSO Nº 15.758/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 22/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Associação Cultural Movimento Marujada. **ACÓRDÃO Nº 371/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 22/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representado pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário da SEC, à época, e a Associação Cultural Movimento Marujada, representado pelo Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 22/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representado pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário da SEC, à época, e a Associação Cultural Movimento Marujada, representado pelo Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira.

**PROCESSO Nº 15.759/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2021-SEC, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 372/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2021-SEC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2021-SEC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior.

**PROCESSO Nº 15.807/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ismael Antonio de Paula, Matrícula nº 131509-9A, na Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 373/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor do Sr. Ismael Antônio de Paula, matrícula nº 131.509-9A, na graduação de Subtenente, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-QPPM; **7.2. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (Sessenta) dias retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo estabelecido no Ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Ismael Antônio de Paula.

**PROCESSO Nº 15.817/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Santina de Paula Bicharra, Matrícula nº 1145509C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 374/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Santina de Paula Bicharra, matrícula nº 114.550-9C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Santina de Paula Bicharra; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.832/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes, Matrícula nº 065.218-0A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 375/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes, matrícula nº 065.218-0A, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.845/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ruth Silva de Castro, Matrícula nº 005.797- 5A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 376/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Ruth Silva de Castro, matrícula nº 005.797-5A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde - classe "D" - referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ruth Silva de Castro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.859/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira, Matrícula nº 196.897-1C, no cargo de Professor PF40.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 377/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira, matrícula nº 196.897-1C, no cargo de Professor PF40.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.870/2023 (Apenso: 14.194/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, Matrícula nº 005.559-0C, no cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 2, Referência "D", da Secretaria de

Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 378/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, matrícula nº 005.559-0C, no cargo de Médica Especialista, referência D, classe II, nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Auxiliadora Brito de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.893/2023** - Processo para Análise de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 1º Quadrimestre de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0003/2019. **ACÓRDÃO Nº 379/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal de 249 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, no 1º Quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2019/2020, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, concedendo-lhe registro, conforme preceitua o art. 261, § 1º da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar** a atual gestão da SEDUC que: **9.2.1.** em 60 dias após a publicação da decisão encaminhe preenchido o cronograma para realização do concurso público, adotando as medidas necessárias; **9.2.2.** encaminhe, nos processos de admissão, a publicação do ato de autorização das contratações devidamente publicado no Diário Oficial; **9.2.3.** observe com rigor o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, sob pena de aplicação de multa; **9.3.** Dar ciência ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente decisum; **9.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.917/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Edinamar de Moura Queiroz, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Evandro da Costa Queiroz, Matrícula nº 076.904-5B, no Cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 380/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Edinamar de Moura Queiroz, na condição de cônjuge do exservidor Evandro da Costa Queiroz, matrícula nº 076.904-5B, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Edinamar de Moura Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.926/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Varney Goncalves Dias, Matrícula nº 124.345-4B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 381/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev, de 60 (Sessenta) dias, para que proceda a retificação da Guia Financeira, bem como do Ato concessório da aposentadoria, a fim de incluir o adicional de localidade, na forma do art. 2º, “c” da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM, alterada pela Resolução nº 10/2015 – TCE/AM; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3486/2023-DICARP, fls.90/97, e do Parecer nº 8634/2023 – MPC – 9ª PROCURADORIA – EFC, fls.98/99; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 15.928/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares, Matrícula nº 089.264-5 A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 382/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares, matrícula nº 089.264-5A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.941/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ida Marcia Arce Batista, Matrícula nº 076.621-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 383/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Ida Marcia Arce Batista, matrícula nº 076.621-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-D, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ida Marcia Arce Batista; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.944/2023** - Reforma por Invalidez do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva, Matrícula nº 217.390-5A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 384/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de reforma do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva, matrícula nº 217.390-5A, com proventos integrais, na Graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de

inativação do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.961/2023 (Apenso: 10.339/2016)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima, matrícula nº 012068-5D, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 385/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima, matrícula nº 012068-5D, no cargo de Professor PF40.ESP-III - 3ª classe - referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.962/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Paula, Matrícula nº 108.053-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 386/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Ferreira de Paula, matrícula nº 108.053-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª classe, referência E, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato do de inativação da Sra. Maria de Fatima Ferreira de Paula; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.980/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Maria do Carmo Andrade Simas, Matrícula nº 133.160-4A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 387/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Maria do Carmo Andrade Simas, matrícula nº 133.160-4A, 2º Tenente QOAPM, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas do Policial Militar - PMAM; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, para que em 60 (Sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de transferência da interessada, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo atualizado, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Maria do Carmo Andrade Simas.

**PROCESSO Nº 15.985/2023** - Reforma por Invalidez do Sr. Dario Belinossi Junior, Matrícula nº 216.241-5A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 388/2024:** Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Reforma, por invalidez, do Sr. Dario Belinossi Junior, matrícula n.º 216.241-5A, ao posto de 1.º Tenente do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Dario Belinossi Junior; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 15.994/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia da Silva Wiel, Matrícula nº 067.910-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 389/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Antônia da Silva Wiel, matrícula nº 067.910-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Antônia da Silva Wiel; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.001/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 33/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM. **ACÓRDÃO Nº 390/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 33/2021-SEPROR, firmado entre o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR (à época) e o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando repasse de Recurso Financeiro através da Emenda Parlamentar nº 45/2021, de autoria do Deputado Estadual Sr. João Luiz Almeida, destinado a aquisição de geradores de energia elétrica em apoio a agricultura de pequena escala e ao incentivo a produção de subsistência visando a melhoria dos produtores rurais nas comunidades do Pacu e São Francisco do Tucuxi, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2021-SEPROR, firmado entre o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror (à época) e o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando repasse de Recurso Financeiro através da Emenda Parlamentar nº 45/2021, de autoria do Deputado Estadual Sr. João Luiz Almeida, destinado a aquisição de geradores de energia elétrica em apoio a agricultura de pequena escala e ao incentivo a produção de subsistência visando a melhoria dos produtores rurais nas comunidades do Pacu e São Francisco do Tucuxi, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da SEPROR (à época) e ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM; **8.4. Dar**

**ciência** ao Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior, representante da SEPROR (à época) e ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 16.014/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Carme Duarte da Silva, Matrícula nº 135.156-7B, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, 3ª Classe, Referência "A" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 391/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Carme Duarte da Silva, matrícula nº 135.156-7B, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, 3º classe, referência "A" da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Carme Duarte da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.029/2023 (Apenso: 16.137/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes, Matrícula nº 001.262-9D, no cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 392/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes, matrícula nº 001.262-9D, no cargo de Assistente Técnico, classe única, referência "E", pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.038/2023 (Apenso: 16.235/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Santos da Costa, Matrícula nº 106.658-7A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 393/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Suely Santos da Costa, matrícula nº 106.658-7A, no cargo de Agente Administrativo, classe G, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Suely Santos da Costa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.047/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, Matrícula nº 084.699-6D, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 394/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Manaus Previdência - Manausprev de 60 dias para que encaminhe justificativas e/ou documentos elencado no Laudo Técnico Conclusivo nº 3698/2023-DICARP (fls. 192/196) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3698/2023-DICARP (fls. 192/196); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou justificativas eventualmente apresentadas; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 16.057/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Bastos de Lima, Matrícula nº 135.461-2B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 395/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais Sra. Neuza Bastos de Lima, matrícula nº 135.461-2B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe "E", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Neuza Bastos de Lima; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.067/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio José de Paula Neto, Matrícula nº 114.426-0B, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 396/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 3673/2023-DICARP (fls. 97/105) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3673/2023-DICARP (fls. 97/105); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 16.081/2023 (Apenso: 14.256/2018, 14.257/2018 e 12.483/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek, Matrícula nº 000.511-8A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 397/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, com proventos integrais, da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek, matrícula nº 000.511-8A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais -1º Classe - Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.163/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosangela Barros Lopes, Matrícula nº 130.930-7A, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "C", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 398/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Rosangela Barros Lopes, matrícula nº 130.930-7A, no cargo de Cirurgião Dentista, classe C, referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosangela Barros Lopes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.176/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Selma Maria Batista dos Santos, Matrícula nº 104.634-9C, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. **ACÓRDÃO Nº 399/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Selma Maria Batista dos Santos, matrícula nº 104.634-9C, no cargo de Assistente Procuratorial, classe única, referência "E", pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Selma Maria Batista dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.177/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Miste da Silva, Matrícula Nº 006.524-2B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 400/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francisca Miste da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe D, referência 2, matrícula 006.524-2B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Miste da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.193/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Instituto Autismo no Amazonas - IAAM. **ACÓRDÃO Nº 401/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 005/2022 - FMDCA, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representada pelo Secretário à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Instituto Autismo no Amazonas - IAAM, representada pela Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca – Presidente do Instituto à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 005/2022 - FMDCA, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representada pelo Secretário à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Instituto Autismo no Amazonas - IAAM, representada pela Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca – Presidente do Instituto à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Eduardo Lucas da Silva; **8.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca.

**PROCESSO Nº 16.202/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, Matrícula nº 68, no cargo de Professor, Nível II, Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 402/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, matrícula nº 68, no cargo de Professor, nível II, classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.214/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Alberi Temo, Matrícula nº 105.439-2D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 403/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev, de 60 dias, para que proceda a retificação da guia financeira e do Ato de aposentadoria, de modo a ajustar os vencimentos do interessado, nos moldes do art. 1º da Lei nº 6.261/2023; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3743/2023-DICARP, fls.88/94, e do Parecer nº 6432/2023-MP/RCKS, fls.95/96; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 16.234/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza, Matrícula nº 115.315-3A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 404/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este

Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza, matrícula nº 115.315-3A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.238/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis, Matrícula nº 128.091-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 405/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis, matrícula nº 128.091-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.331/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara, Matrícula nº 119.076-8B, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 406/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara, matrícula nº 119.076- 8B, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Serviços Gerais, classe "a", referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.342/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida, Matrícula nº 156.250-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 411/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida, matrícula nº 156.250-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.357/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos, Matrícula nº 001.759-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 410/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos, matrícula nº 001.759-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "D", referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.361/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Simarildo Fernandes Coelho, Matrícula nº 113.383-7D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 409/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Simarildo Fernandes Coelho, matrícula nº 113.383-7D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Simarildo Fernandes Coelho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.389/2023 (Apensos: 10.659/2018 e 10.581/2023)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans, Matrícula nº 187.006-8A, no cargo de Merendeiro, 3ª Classe, PNF-MNF-III, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 408/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de retificação da aposentadoria da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans, Matrícula nº 187.006-8A, no cargo de Merendeiro, 3ª Classe, PNF-MNF-III, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans; **7.3. Dar ciência** da decisão à Fundação Amazonprev e a Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.407/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizandra Coelho Chagas, Matrícula nº 172.225-5A, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 407/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato

de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Elizandra Coelho Chagas, Matrícula nº 172.225-5A, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Elizandra Coelho Chagas; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.412/2023 (Apenso: 14.980/2022)** - Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá, Matrícula nº 131.520-0A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 415/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de retificação da transferência para a reserva remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá, no posto de capitão, matrícula nº 131.520-0-A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-QPPM; **7.2. Determinar o registro** do ato da retificação da transferência para a reserva remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.445/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Júlio Cesar Ferreira Corrêa, Matrícula nº 582, no cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 416/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Julio Cesar Ferreira Corrêa, no cargo de Motorista, Matrícula nº 582, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Julio Cesar Ferreira Corrêa; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.455/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 062/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, Desporto e Lazer. **ACÓRDÃO Nº 414/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 062/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, representado pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Secretário da SEMASC, e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, representada pelo Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira, Presidente da Associação, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 062/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC representado pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Secretário da SEMASC, e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, representada pelo Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira, Presidente da Associação, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, que na confecção do ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal, faça a correta

identificação dos responsáveis pela formalização e execução do ajuste; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Eduardo Lucas da Silva; **8.5. Dar ciência** da decisão ao Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira.

**PROCESSO Nº 16.472/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Correia Xavier, Matrícula nº 001.180-0A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 413/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. João Correia Xavier, Matrícula nº 001.180-0A, no cargo de Analista Judiciário, classe F, nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para que no prazo de 60 (sessenta) dias retifique a Guia Financeira e o Ato concessório incluindo nos proventos de aposentadoria do interessado a parcela gratificação de tempo integral, consoante o art. 142 da Lei nº 1.762/86 e o entendimento proferido pela Súmula nº 23-TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. João Correia Xavier sobre o julgamento do feito.

**PROCESSO Nº 16.967/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, Matrícula nº 000970-9A, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO Nº 412/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, Matrícula nº 000970-9A, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.970/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anilda Maria de Omena Soares, Matrícula nº 100.658-4C, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 433/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais da Sra. Anilda Maria de Omena Soares, Matrícula nº 100.658-4C, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Anilda Maria de Omena Soares; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.974/2023 (Aposos: 14.785/2016 e 12.450/2018)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Matrícula nº 061.955-8B, no cargo de Assistente Técnico em Dermatologia Sanitária D-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 434/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Matrícula nº 061.955-8B, no cargo de Assistente Técnico em Dermatologia Sanitária D-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.978/2023 (Apenso: 10.351/2020 e 15.626/2021)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Ane Braga Bonates, Matrícula nº 050.835-7A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 435/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Mary Ane Braga Bonates, Matrícula nº 050.835-7A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Mary Ane Braga Bonates; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Mary Ane Braga Bonates; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.984/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Matrícula nº 133.437-9B, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 436/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Matrícula nº 133.437-9B, no cargo de Professor PF20.MSC-II - 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.994/2023 (Apenso: 14.092/2017)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Vieira Duarte, Matrícula nº 109366-5B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 437/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Manuel Vieira Duarte, Matrícula nº 109366-5B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **7.2. Determinar o**

**registro** do ato de inativação do Sr. Manuel Vieira Duarte; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 16.997/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Rodrigues Gomes, Matrícula nº 115.819-8B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 438/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Rodrigues Gomes, Matrícula nº 115.819-8B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Rodrigues Gomes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.010/2024 (Apenso: 10.038/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 79-1, no cargo de Professor ED-MAG-V, da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 439/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 79-1, no cargo de Professor ED-MAG-V, da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.024/2024 (Apenso: 12.332/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, Matrícula nº 061583-8B, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário F-13, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 432/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, Matrícula nº 061.583-8 B, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário F-13, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.036/2024 (Apenso: 15.965/2019, 15.976/2019 e 15.440/2019)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Katia Maria Vidal Pessoa, na condição de companheira e a José Pacheco Vidal Pessoa, na condição de filho do ex-servidor José Baptista Vidal Pessoa, Matrícula nº 000774-9A, no cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 431/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedido à Sra. Katia Maria Vidal Pessoa, na condição de companheira e ao José Pacheco Vidal Pessoa, na condição de filho do ex-servidor José Baptista Vidal Pessoa, Matrícula nº 000774-9A, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Katia Maria Vidal Pessoa e ao José Pacheco Vidal Pessoa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.043/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hilda Balbi Castro, matrícula nº 013.335-3H, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª classe "A", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 430/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Hilda Balbi Castro, Matrícula nº 013.335-3H, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe "A", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Hilda Balbi Castro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.056/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Alves Muller, Matrícula nº 156728-4D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 429/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Alves Muller, Matrícula nº 156728-4D, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilene Alves Muller; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.065/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante, na condição de companheira e a Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos, na condição de filha do ex-servidor Raoni Souza dos Santos, Matrícula nº 218125-8A, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 428/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedido à Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante, na condição de companheira e a Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos, na condição de filha menor do ex-servidor, o Sr. Raoni Souza dos Santos, na Graduação Cabo, Matrícula nº 218125-8A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante e a Sra. Lara

Sophie Cavalcante Castro dos Santos; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.073/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008524-3C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 427/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008.524-3C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Celson Costa de Almeida; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.116/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Matrícula nº 009, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 426/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Matrícula nº 009, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.134/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo, Matrícula nº 576-8A, no cargo de Professora, Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 425/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo, Matrícula nº 576-8A, no cargo de Professora, nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.217/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento, Matrícula nº 133.290-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 424/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência ex officio para reserva remunerada concedida em favor do Sr. Alexandre

Rodrigues do Nascimento, Matrícula nº 133.290-2A, no posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento.

**PROCESSO Nº 10.244/2024 (Apenso: 11.058/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Lopes Barroso, Matrícula nº 132.018-1-D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 423/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria José Lopes Barroso, Matrícula nº 132.018-1D, no cargo de Professor PF20 LPL-IV - 4ª Classe - Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria José Lopes Barroso; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.261/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Alberto Carlos Nogueira de Melo, Matrícula nº 131.366-A5, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 422/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Amazonprev, de 60 dias, para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório informados no Laudo Técnico Conclusivo nº 138/2024-DICARP, fls. 60/68; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 138/2024- DICARP, fls. 60/68; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

**PROCESSO Nº 10.293/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Silvana dos Santos, Matrícula nº 014.446-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-C, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO Nº 421/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Francisca Silvana dos Santos, Matrícula nº 014.446-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Silvana dos Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.314/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos, Matrícula nº 081.423-7a, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-08, do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 420/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos, Matrícula nº 081.423- 7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.340/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdinete Coelho de Menezes, Matrícula nº 051.109-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 419/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdinete Coelho de Menezes, Matrícula nº 051.109-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão–SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Valdinete Coelho de Menezes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.354/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cássia de Souza Lobo, Matrícula nº 004862-3A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "h", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 418/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rita de Cassia de Souza Lobo, Matrícula nº 004862-3A, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rita de Cassia de Souza Lobo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 10.567/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ulisses Soares Ferreira, Matrícula nº 065.982- 7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 417/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Ulisses Soares Ferreira, Matrícula nº 065.982-7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria

Municipal de Saúde–SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ulisses Soares Ferreira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
14 de maio de 2024.



**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara